

AVISOS

AVISO 1: RETIFICAÇÃO - Comunicamos a retificação das seguintes informações do Edital Licitação CAIXA nº 0015/2026:

Onde lia-se

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital desta Licitação CAIXA até às **23h59min** do dia **03/03/2026**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, por uma das formas a seguir:

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até as **23h59min** do dia **03/03/2026**, exclusivamente por meio do endereço, por uma das formas a seguir:

Leia-se

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital desta Licitação CAIXA até às **23h59min** do dia **02/03/2026**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, por uma das formas a seguir:

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até as **23h59min** do dia **02/03/2026**, exclusivamente por meio do endereço, por uma das formas a seguir:

Demais termos permanecem inalterados.

AVISO 2:

As licitações realizadas pela CAIXA ocorrem, exclusivamente, por meio eletrônico.

Para participar do certame, o interessado deve se cadastrar no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), conforme procedimento descrito no item 3 deste Edital, não sendo necessário comparecer a uma agência da CAIXA.

AVISO 3:

O portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br) disponibiliza a ferramenta **Guarda de Documentos de Habilitação**, na qual o licitante deve anexar e manter atualizada a sua documentação de habilitação.

Ao manter seus documentos atualizados nessa ferramenta, o licitante não necessita realizar individualmente o upload dos documentos de habilitação, podendo participar de todos os certames em que tenha interesse, bastando selecionar os documentos do seu repositório e vinculá-los ao certame/item do Edital desejado.



RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios, processos, atividades e relacionamentos com as partes interessadas com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, de modo a assegurar a atuação e o desenvolvimento sustentável, prezando pelo respeito ao meio ambiente, pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas do País.

Acesse e conheça a PRSAC:

https://www.caixa.gov.br/Downloads/sustentabilidade/PRSAC_CAIXA.pdf

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO
HONESTIDADE
COMPROMISSO
TRANSPARÊNCIA
RESPONSABILIDADE

Acesse e saiba mais: [Código de Ética CAIXA](#)

Alô CAIXA
4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC
0800 726 0101
Ouvidoria
0800 725 7474



EDITAL

CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES – CECOT

LICITAÇÃO CAIXA 0015/2026 - CECOT/BU tipo MENOR PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOU EM 12/02/2026

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, pela sua Centralizadora Nacional Contratações em Bauru – CECOT/BU, representada por Licitador (empregado CAIXA designado por Portaria que realiza os procedimentos da Licitação CAIXA), divulga aos interessados a presente licitação.

Modalidade **LICITAÇÃO CAIXA**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Legislação aplicável:

- Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC
- Lei nº 13.303 de 30/06/2016.
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992.
- LC nº 123 de 14/12/2006.
- Decreto nº 8.538 de 06/10/2015.
- Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do CNJ e do TSE.

O **CREDENCIAMENTO** para esta Licitação CAIXA deverá ser efetuado até às **09h00min** do dia **09/03/2026** - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme **item 3.4** deste edital.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às **10h00min** do dia **09/03/2026**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico, conforme item 5.1 deste edital.

A abertura da **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se após a data e horário limites para o recebimento das propostas, às **10h00min** do dia **09/03/2026**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet será aberta **das 11h00min às 11h15min** do dia **10/03/2026**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme item 7.1 deste edital.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital desta Licitação CAIXA até às **23h59min** do dia **02/03/2026**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → acionar o botão ENTRAR → digitar o CPF → acionar o botão RECEBER CÓDIGO → informar o CÓDIGO recebido no e-mail → digitar a SENHA → acionar o link LOGIN - FORNECEDOR E COMPRADOR, selecionar ACESSAR A ÁREA PESSOA FÍSICA ou ACESSAR A ÁREA PESSOA JURÍDICA → selecionar o CNPJ desejado → selecionar a MODALIDADE desejada → selecionar o link IMPUGNAÇÃO → no certame/item desejado selecionar o link ENVIAR IMPUGNAÇÃO → registrar os argumentos e confirmar.
- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → no quadro “PESQUISA DE CERTAME”, localizar a licitação desejada → clicar no Nº Certame → aba “IMPUGNAÇÃO” → selecionar o botão “CADASTRAR IMPUGNAÇÃO” → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em “ENVIAR IMPUGNAÇÃO”.

A decisão sobre a impugnação será incluída no próprio sistema em até 3 dias úteis contados do seu recebimento.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até as **23h59min** do dia **02/03/2026**, exclusivamente

por meio do endereço, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → acionar o botão ENTRAR → digitar o CPF → acionar o botão RECEBER CÓDIGO → informar o CÓDIGO recebido no e-mail → digitar a SENHA → acionar o link LOGIN - FORNECEDOR E COMPRADOR, selecionar ACESSAR A ÁREA PESSOA FÍSICA ou ACESSAR A ÁREA PESSOA JURÍDICA → selecionar o CNPJ desejado → selecionar a MODALIDADE desejada → selecionar o link QUESTIONAMENTO → no certame/item desejado selecionar o link ENVIAR QUESTIONAMENTO → registrar os argumentos e confirmar.
- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → no quadro “PESQUISA DE CERTAME”, localizar a licitação desejada → clicar no N° Certame → aba “QUESTIONAMENTO” → selecionar o botão “CADASTRAR QUESTIONAMENTO” → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em “ENVIAR QUESTIONAMENTO”.

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos até 2 dias úteis antes da data da sessão pública.

O Licitador poderá suspender os prazos do certame, mediante motivação do ato, registrada em ata da sessão pública, para responder ao(s) esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões).

1 **DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para a realização do inventário físico, revisão de book permanente, conciliação físico contábil e avaliação patrimonial com abrangência nacional, pelo prazo de 60 meses, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

Modelo I	Declaração de MPE
Modelo II	Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática
Modelo III	Proposta Comercial
Modelo IV	Declaração do Licitante
Modelo V	Minuta de Contrato
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos
Anexo III	Termo de Ciência e Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor CAIXA
Anexo IV	Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação
Anexo V	Termo de Ciência da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática CAIXA - Empresas Prestadoras de Serviço
Anexo VI	Termo de Ciência da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação da CAIXA – Fornecedores e Empresas Prestadoras de Serviço
Anexo VII	Declaração de Treinamento dos Empregados
Anexo VIII	Declaração de Empresa Optante do Simples Nacional
Anexo IX	Tabela I – Localização das unidades CAIXA
Anexo X	Tabela II – Endereços CAD

- 1.2 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de execução do contrato constam do Modelo V – Minuta de Contrato, do Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos deste Edital.

2 **DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Podem participar desta Licitação CAIXA as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 2.1.1 O licitante não cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mas que tenha interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderá providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento em seus níveis em qualquer Unidade Cadastradora.

- 2.1.1.1 O Credenciamento da empresa no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira.
- 2.1.1.2 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital> → *Aba Manuais*.
- 2.2 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 3º e § 1º do Art. 18-A da LC 123/2006, desde que não esteja inserido nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2.1 Para fins deste Edital, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI são identificados como MPE.
- 2.2.2 A empresa que se enquadra como MPE, deve apresentar declaração nos termos do Modelo I, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, devendo ser encaminhada na forma do item 8.7.
- 2.3 **Não é admitida nesta licitação a participação de empresa(s):**
- 2.3.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os requisitos do item 8.5 deste edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
- 2.3.2 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.3.3 organizada sob a forma de cooperativa, tendo em vista que pela natureza do(s) serviço(s) existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, considerando, ainda, que, por definição, não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;
- 2.3.4 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.3.5 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.3.6 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.7 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.8 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.9 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.10 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.3.11 de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto, básico ou executivo;
- 2.3.12 de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

2.4 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.3 acima:

- I À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
- III Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA RECUPERAÇÃO DE SENHA E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar desta Licitação CAIXA, o interessado deve providenciar o Cadastro no Portal de Compras Licitações CAIXA e efetuar o Credenciamento neste certame específico, seguindo os passos abaixo.
 - 3.1.1 O cadastramento para acesso ao Portal Licitações CAIXA é realizado obrigatoriamente para pessoa física, que após concluído o cadastro, pode vincular e cadastrar pessoas jurídicas as quais possua a qualificação de sócio, podendo este designar representantes e equipe de usuários.
 - 3.1.1.1 O Guia de Orientações de acesso ao Portal – manual de acesso, fica disponível na Área Pública do Portal, em FAQ e Tutoriais.
- 3.2 O CADASTRO é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: acionar o botão ENTRAR → selecione o campo “CADASTRE-SE”, siga as telas informando o CPF, o NOME COMPLETO, o CELULAR, a DATA DE NASCIMENTO e o E-MAIL, na sequência defina a SENHA de 6 números, preencha os dados do PRÉ-CADASTRO, anexe a documentação de habilitação obrigatória de pessoa física utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecione as ÁREAS DE INTERESSE, confirme o aceite do TERMO DE ADESÃO e acione “CONCLUIR CADASTRO”.
 - 3.2.1 Para cadastrar pessoa Jurídica o SÓCIO de uma empresa deve acessar seu cadastro de Pessoa Física, e selecionar o campo “ACESSAR A ÁREA PESSOA JURÍDICA”, na sequência, acionar o botão “VINCULAR NOVO CNPJ”, preencher o formulário para cadastro da pessoa jurídica a ser vinculada à pessoa física, anexar a documentação de habilitação obrigatória de pessoa jurídica utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecionar as ÁREAS DE INTERESSE, confirmar o aceite do TERMO DE ADESÃO e acionar “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.3 Toda a validação cadastral é realizada com sincronia com o banco de dados da Receita Federal, portanto concluído o cadastro não é necessário se dirigir a agência da CAIXA.
- 3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br → acionar o botão ENTRAR → digitar o CPF → acionar o botão RECEBER CÓDIGO → informar o CÓDIGO recebido no e-mail → definir a nova SENHA.
 - 3.5.1 O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem com LINK PARA REDEFINIÇÃO DE SENHA, caso não seja recepcionado, pesquise também na pasta SPAM de sua conta de e-mail. Efetue o troca senha obrigatório informando nova senha com 6 dígitos numéricos.

- 3.6 Para participar desta LICITAÇÃO CAIXA, a interessada deverá providenciar o **CRENCIAMENTO** ao certame até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, efetuar autenticação com login e senha acionando o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “Credenciamento em Novos Certames” e marcar Comprador “CAIXA”, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “Credenciamento”, selecionar a declaração de ciência e marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique, e finalizar o credenciamento clicando em “Concordar”.
- 3.6.1 Decorrido esse prazo não será possível o credenciamento para participação nesta Licitação CAIXA.
- 3.6.2 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 3.6, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.
- 3.6.2.1 O sistema somente identificará o licitante como MPE caso faça a opção indicada no item 3.6.2 acima, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.
- 3.6.2.2 Até o início da fase de lances, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.
- 3.7 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site “Licitações CAIXA” no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.7.1 Caso esteja cadastrado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 3.6.
- 3.8 O cadastro possibilita a participação em todas as Licitações CAIXA, sendo que a etapa de credenciamento é específica para cada certame, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de uma Licitação CAIXA.
- 3.9 O link “Credenciamento em novos certames”, constante no endereço eletrônico mencionado no item 3.6, permite o acesso a todos certames que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “Edital”.
- 3.9.1 Ao clicar em “Credenciar” no certame escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “Edital” e a atividade “Credenciamento” caso ainda esteja no prazo.

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.
- 4.2 Se o portal de Licitações CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Licitação CAIXA, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-M@il ou sistema, aos participantes.
- 4.3 No caso de desconexão apenas do Licitador, no decorrer da etapa competitiva da Licitação CAIXA, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Licitador, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.1 Quando a desconexão do Licitador persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão da licitação será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

- 4.4 Caberá à licitante:
- 4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4.2 comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do **Help Desk** – 4004 0104 – Capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 – Demais localidades, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.4.3 solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação CAIXA.
- 4.7 Manter a gestão da documentação de habilitação no repositório do cadastro do Fornecedor (“Guarda de Documentação de Habilitação”), no Portal Licitações CAIXA.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 A **Proposta Comercial** (Modelo III) deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, por meio do endereço Eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO”, no certame/item desejado, informar o valor proposto e anexar o arquivo acionando o botão “ANEXAR PROPOSTA” → confirme o upload do arquivo correspondente na coluna PROPOSTA e, para confirmar a participação no item, acione o botão “CONCLUIR/ENVIAR”.
- 5.2 A **Proposta Comercial com preço GLOBAL** deve ser anexada em arquivo **ÚNICO**, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.
- 5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Modelo III) e corresponde ao **VALOR GLOBAL** que consta da **Proposta Comercial** (Modelo III).
- 5.2.2 O VALOR lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Modelo III) **deverão ser coincidentes**.
- 5.2.3 É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.
- 5.3 A **Proposta Comercial** (Modelo III) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:
- 5.3.1 Menção ao número do Edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), número de telefone, *e-mail* e todas as demais informações descritas no Modelo III.
- 5.3.2 Preço UNITÁRIO, MENSAL e GLOBAL para realização do inventário físico, revisão de book permanente, conciliação físico contábil e avaliação patrimonial com abrangência nacional, pelo prazo de 60 meses, de acordo com o modelo de proposta (Modelo III), atentando-se para o disposto no item 6.5 e seus subitens.
- 5.3.2.1 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as

especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

- 5.3.2.1.1 Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, devendo o licitante prever em sua planilha de composição do preço todos os custos e benefícios fiscais inerentes ao objeto ou à atividade desempenhada, observando as particularidades tributárias de cada segmento.
- 5.3.2.1.2 Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas indiretas), seja como item específico da planilha orçamentária/composição do preço.
- 5.3.2.1.3 A empresa optante do Simples Nacional deve excluir do percentual da correspondente alíquota definida nos Anexos da LC 123/06 os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.
- 5.3.2.1.4 Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, o licitante deve indicá-los.
- 5.3.2.1.5 Na definição do preço a ser proposto, em se tratando de MPE, a empresa deve considerar eventual elevação dos custos decorrentes de seu desenquadramento da situação de MPE nos termos da LC nº 123/2006, caso ocorra a extrapolação do faturamento que permite a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado durante a execução do contrato, uma vez que tal situação não configura motivo para reequilíbrio e/ou repactuação.
- 5.3.2.2 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos.
- 5.3.3 Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;
- 5.3.4 Declaração da licitante de que:
 - I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - II) cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de participação (item 2) e habilitação (item 8).
- 5.3.5 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.
- 5.4 Assim que a proposta for acatada pelo sistema, será enviado ao licitante, via e-M@il, a confirmação do recebimento da proposta.
- 5.5 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO” → selecionar o certame/item desejado → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta, conforme procedimentos descritos no item 5.1.
- 5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 5.2.1.
- 5.6 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de suas propostas.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.
- 6.2 Em seguida, o Licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3 As propostas classificadas pelo Licitador serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 7 abaixo.
- 6.3.1 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 10 deste edital.
- 6.4 Encerrada a etapa de lances, o Licitador solicitará do licitante detentor do menor preço o envio da Proposta Comercial (Modelo III) conforme item 5.3, com os valores adequados ao preço do melhor lance, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:
- a) condições dos itens 6.5 e subitens, e
 - b) compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.
- 6.4.1 A proposta adequada deve ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte quatro) horas a contar da solicitação do Licitador por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → clicar em “ENCAMINHAR PROPOSTA AJUSTADA”, anexar os arquivos e confirmar.
- 6.4.2 A Estimativa Orçamentária preenchida pela CAIXA para a contratação do presente objeto é sigilosa e consta no Processo Administrativo, sendo que a divulgação dos valores unitários e global ocorrerá ao final da fase de lances, por meio de disponibilização na aba AVISOS do Portal de Licitações CAIXA, referente a esse certame.
- 6.4.2.1 Encerrada a licitação, o Licitador divulgará no www.licitacoes.caixa.gov.br os atos de declaração do vencedor, a homologação do certame, bem como as planilhas com os valores unitários e global estimados pela CAIXA para a presente contratação, com a disponibilização de Ata de Encerramento.
- 6.5 Será desclassificada a proposta que:**
- 6.5.1 não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;
- 6.5.2 contenham vícios insanáveis;
- 6.5.3 apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
- 6.5.4 apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAIXA;
- 6.5.4.1 Verificada a hipótese de preço inexequível, o Licitador concederá o direito de contraditório, solicitando que o licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.5.5 apresentem preços superiores aos valores estimados pela CAIXA;
- 6.5.5.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço global e unitário(s), que se apresentem superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa CAIXA, a qual será disponibilizada no quadro de Avisos do Licitações CAIXA, ao final da etapa de

Lances.

- 6.5.5.1.1 No caso de não haver lances, serão considerados, para análise dos preços excessivos, os preços constantes na proposta comercial. Caso seja verificado que os preços global e unitário(s) estão acima do máximo admitido pela CAIXA, ainda cabe negociação para redução dos valores apresentados.
- 6.5.5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 6.5.6 No caso de eventuais divergências entre percentuais e valores informados na proposta comercial (Modelos III) e aqueles decorrentes da legislação ou norma específica e/ou ausências de provisão de valor, em razão de isenção ou benefício fiscal, o licitante deverá apresentar nota explicativa, bem como a documentação que comprove essa condição;
- 6.5.7 apresente declaração de enquadramento como MPE, mas extrapole o faturamento previsto no art. 3º, inciso II da LC 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, em caso de início de atividade no ano vigente, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12, do referido artigo.
- 6.5.8 que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7 No julgamento das propostas, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 6.8 A CAIXA poderá solicitar esclarecimentos adicionais a respeito da proposta, para fiel entendimento do Licitador, que servirão de subsídio ao julgamento, inclusive, no que se refere à apresentação de especificações claras e precisas, com a indicação de marcas, cores, formato, etc., e anexação de catálogos ou croquis ilustrativos para melhor identificação do material cotado, quando for o caso.
- 6.9 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Licitador poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.
- 6.9.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência em <http://licitacoes.caixa.gov.br>, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “EFETUAR LANCES”, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.1.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no próprio sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes no item 15 deste Edital.
- 7.1.2 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Licitador.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

- 7.2.1 a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.2.2 no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.2.3 os lances a serem ofertados devem corresponder ao PREÇO GLOBAL.
- 7.3 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.4 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.5 Ao término do horário definido no preâmbulo deste edital para o recebimento dos lances, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, sendo encerrada a recepção de lances.
 - 7.5.1 O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).
 - 7.5.2 Por isso, o horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.
- 7.6 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do melhor preço.
- 7.7 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.8 Caso o menor preço seja ofertado por uma MPE, o Licitador abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 7.12.
- 7.9 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:
 - 7.9.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.
 - 7.9.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade do licitante apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado que não se enquadra como MPE.
 - 7.9.2 O Licitador dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE, apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.
 - 7.9.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Licitador, sob pena de perda do direito de preferência.
 - 7.9.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o licitador passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 7.12, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
 - 7.9.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite estabelecido no item 7.9.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.
 - 7.9.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como

MPE, o sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

- 7.10 No caso de Propostas com valores iguais e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste Edital, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- 7.10.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 7.10.2 Permanecendo o empate, será assegurada a preferência para o bem ou serviço objeto dessa licitação, conforme abaixo:
- I produzido ou prestado por empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II produzido ou prestado por empresas brasileiras;
 - III produzido ou prestado por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV produzido ou prestado por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.10.2.1 Para a conferência das ocorrências dos incisos acima, será realizada diligência e conferência do cadastro do licitante para ratificar as informações.
- 7.10.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.11 Na apresentação das propostas ajustadas, não será admitida majoração de preços unitários e taxas:
- a) da proposta da fase de lances em relação à proposta inicial ofertada pelo licitante;
 - b) da proposta final negociada em relação à proposta da fase de lances ofertada pelo licitante;
 - c) da proposta final negociada em relação à proposta inicial ofertada pelo licitante, no caso da inexistência de fase de lances.
- 7.12 Esgotadas as etapas anteriores, o Licitador deverá **negociar** com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link → “EFETUAR NEGOCIAÇÃO”.
- 7.13 Quando da negociação o licitante vencedor deverá encaminhar, na forma do item 8.7, a proposta comercial com a descrição detalhada dos custos, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 7.13.1 Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Licitador poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas, nos termos do subitem 6.5.5.1.
- 7.14 Se a proposta ou lance não for aceito ou se o licitante não atender às exigências do edital, o Licitador examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal federal e trabalhista;

8.1.1 O licitante deverá anexar a documentação de habilitação no repositório de documentos localizado no Cadastro do Licitante. Na área logada do Fornecedor, acesse o link “*Vincular Documentação de Habilitação*” e selecione o item desejado, acione o botão VINCULAR DOCUMENTAÇÃO, selecione a documentação correspondente e conclua acionando o botão CONFIRMAR. A documentação vinculada fica disponível na coluna Documentação, realize a conferência e, para confirmar, acione o botão CONCLUIR/ENVIAR.

8.1.2 Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um novo certame.

8.1.3 A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na área logada do Fornecedor, entretanto, a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o momento de envio indicado no item 8.7.

8.1.4 As instruções para inserção dos documentos no Repositório de Documentos constam no “*Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação*” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br) ou na área pública do Portal em FAQ e TUTORIAIS.

8.2 O Credenciamento do Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica, quando seus anexos no SICAF atenderem aos documentos dispostos no item 8.3 e subitens deste Edital.

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista definida no item 8.4;

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, quando seus anexos no SICAF atenderem aos documentos dispostos no item 8.5 e subitens deste Edital.

8.2.1 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese daquele estar vencido, o licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) na forma do item 8.7.

8.2.2 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, será feita conforme item 9.2.

8.2.3 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.3 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- 8.3.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.4 A documentação relativa à **regularidade fiscal federal e trabalhista** consistirá em:
- 8.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.4.2 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.
- 8.4.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) caso não seja atendida pela Certidão mencionada no item 8.4.2.
- 8.4.4 prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.4.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 8.4.5.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por licitante ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.
- 8.4.6 O licitante que se declarar MPE, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.
- 8.4.6.1 Será assegurado à MPE declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal.
- 8.5 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 8.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- 8.5.2 comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.5.2.1 O licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices econômicos registrados no referido Sistema.
- 8.5.3 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 6.088.047,12 (seis milhões, oitenta e oito mil e quarenta e sete reais e doze centavos).
- 8.5.3.1 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:
- a) Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- 8.5.3.1.1 Para a licitante credenciada e cadastrada no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será obtido a partir das informações do balanço do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.
- 8.5.3.2 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, referidos nos itens 8.5.2 e 8.5.3, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.
- 8.5.3.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:
- 8.5.3.3.1 publicado em Diário Oficial; ou
- 8.5.3.3.2 publicado em jornal, ou
- 8.5.3.3.3 por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- 8.5.3.3.4 por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento; ou
- 8.5.3.3.5 registrado no SPED – Sistema de Público de Escrituração Digital e/ou na ECD - Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2003 de 18/01/2021 e alterações.
- 8.5.3.3.5.1 Sendo apresentados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis na forma do subitem 8.5.3.3.5 o licitante deverá apresentar termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva ou outro documento que possibilite a comprovação dos documentos em site público.
- 8.5.4 As entidades Sem Fins Lucrativos estão dispensadas da apresentação da documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira.
- 8.5.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 8.6 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a vinculação dos seguintes documentos:
- 8.6.1 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que somados comprovem ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 8.6.1.1 para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) que a empresa licitante presta ou já prestou serviços de execução de inventário de bens móveis com Tecnologia RFID, Teste de Recuperabilidade (*Impairment Test*) com, no mínimo, 30% do quantitativo de itens sobre a execução mensal do inventário anual e 30% do quantitativo de endereços sobre a execução mensal do inventário anual, sendo:
- a) Mínimo de 101.117 (cento e um mil, cento e dezessete) bens inventariados por mês em 428 (quatrocentos e vinte e oito) endereços distintos por mês.
- b) Comprovação da realização de Teste de Recuperabilidade (*Impairment Test*), aplicado a, no mínimo, 404.467 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete) bens patrimoniais, pertencentes a pessoas jurídicas sujeitas às normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), ou seja, instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil, demonstrando experiência na aplicação de testes de valor recuperável de ativos, conforme práticas contábeis vigentes.
- 8.6.1.2 o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser passíveis de comprovação por documentos fiscais válidos e/ou outros documentos, os quais poderão ser solicitados em fase de diligência, além de serem apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.
- 8.6.2 Será admitido o somatório das quantidades indicadas desde que a execução dos serviços apresentados no(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) tenham ocorrido concomitantemente no mesmo período.
- 8.6.3 Não são considerados válidos para fins de habilitação, atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato.
- 8.6.4 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser apresentados, inicialmente, com tradução livre.
- 8.6.4.1 Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação escritos em língua estrangeira, bem como os documentos de procedência estrangeira emitidos em língua portuguesa, devem ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.6.4.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).
- 8.7 Encerrada a etapa de negociação, a documentação relacionada no item 8.7.1 ou 8.7.2 deverá ser encaminhada pelo Portal Licitações CAIXA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Licitador.
- 8.7.1 Para licitante credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF:
- a) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;

- b) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
- c) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (Modelo I);
- d) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (Modelo II); e
- e) Declaração do Licitante (Modelo IV).

8.7.2 Para licitante NÃO credenciada e NÃO cadastrada em cada nível do SICAF:

- a) Documentação relativa a habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa a qualificação econômico-financeira;
- c) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
- d) Documentação relativa a regularidade fiscal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
- g) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (Modelo I);
- h) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (Modelo II); e
- i) Declaração do Licitante (Modelo IV).

8.7.3 Os documentos de habilitação deverão ser enviados após abertura do prazo definido no item 8.7, que será comunicado via sistema na Área Logada do Fornecedor, em “NOTIFICAÇÕES”. Para tanto, a documentação deverá ser vinculada ao certame, pelo ícone “VINCULAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, localizado na Área Logada do Fornecedor.

8.7.3.1 A documentação vinculada fica disponível na coluna “DOCUMENTAÇÃO”. Após vincular toda a documentação exigida, realize a conferência e acione o botão “CONCLUIR/ENVIAR”.

8.7.4 As certidões apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Licitador.

8.7.5 O Licitador, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, poderá promover diligência para a complementação de informações necessárias que atestem condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública do certame, isto é, poderá requerer documento(s), uma única vez, que não altere(m) ou modifique(m) aquele(s) anteriormente encaminhado(s), garantindo-se a transparência e a isonomia aos demais licitantes.

8.8 Serão aceitos como autênticos os documentos do licitante vencedor enviados pelo Portal Licitações CAIXA, mediante envio do Modelo IV - Declaração do Licitante assinado.

8.8.1 O Licitador poderá exigir para conferência a apresentação do documento em cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original, caso exista dúvida a respeito da autenticidade do documento.

8.8.2 Os documentos que exigem assinatura podem ser assinados na forma do subitem 20.15 ou por assinatura física.

8.8.2.1 Em caso de dúvidas quanto a autenticidade/autoria dos documentos com assinatura física, o Licitador também poderá exigí-los a sua apresentação com firma reconhecida em cartório.

8.8.2.2 Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Prosseguindo, o Licitador verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor.

9.1.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Licitador verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.9.1, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é

suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, como condição para o benefício concedido à MPE.

- 9.1.1.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela MPE, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da LC 123/2006.
- 9.1.1.2 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br. Em Consulte pessoa jurídica → digite nome ou CNPJ → clicar em recursos recebidos.
- 9.1.2 A pessoa jurídica vencedora com utilização do direito de preferência, que extrapolar o faturamento máximo permitido, perderá o direito ao tratamento diferenciado, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.14.
- 9.2 Prosseguindo, o Licitador efetuará a consulta 'on line' ao SICAF, para verificação da situação da licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se for o caso.
- 9.2.1 Nesse mesmo ato o Licitador verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.7.
- 9.3 É assegurado ao licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhá-lo atualizado, juntamente com a documentação na forma do item 8.7.
- 9.3.1 O prazo para envio da documentação complementar será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação pelo licitador.
- 9.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do licitador.
- 9.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.
- 9.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração do vencedor será feita em caráter provisório, após verificação da documentação de habilitação.
- 9.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 9.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.5 A fim de verificar se existe restrição do licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
 - a) ao CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas/Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
 - b) CNCLIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas”, no item “CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa” e “Consulta Requerido / Condenação”, selecionar esfera “TODOS(AS)”;
 - c) SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 9.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação,

iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

9.7 Não será habilitada a empresa que:

- 9.7.1 esteja com algum documento vencido no SICAF, caso não tenha sido exercida a faculdade prevista no item 9.3 e ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal da MPE, na forma do item 9.4;
- 9.7.2 não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal da MPE, na forma do item 9.4.
- 9.7.3 esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 9.7.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- 9.7.5 Enquadre-se em uma das situações previstas no item 2.3 deste edital.
- 9.8 Se o licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 9.7, será inabilitado e o Licitador examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que um licitante atenda plenamente às exigências do Edital.
- 9.9 No julgamento da habilitação, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação do(s) licitante(s) vencedor(s) desta LICITAÇÃO CAIXA, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br – acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “INTENÇÃO DE RECURSO” → selecionar o botão “INCLUIR INTENÇÃO DE RECURSO” → inserir a descrição argumentos → clicar em “ENVIAR”, no prazo de até 30 (trinta) minutos a partir da comunicação pelo sistema.
 - 10.1.1 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Licitador será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 10.1.2 Os recursos e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 10.1.
 - 10.1.3 Os recursos e contrarrazões redigidos pelos licitantes deverão ser registrados em campo específico do <http://licitacoes.caixa.gov.br>, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link desejado RECURSO e/ou “CONTRARRAZÃO”, registrar os argumentos e confirmar.
- 10.2 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 10.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o Licitador autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

- 10.3 Qualquer recurso contra decisão do Licitador não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via Portal de Licitações CAIXA.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1 À vista do relatório do Licitador, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.
- 11.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Modelo V).
- 11.3 Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto desta licitação o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas nos itens 2.3 do edital.
- 11.4 O licitante que for declarado vencedor da licitação e que não for cadastrado no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis exigidos como habilitação no edital, como condição para assinatura do contrato.
- 11.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da minuta de Contrato.
- 11.6 Caso o licitante vencedor seja MPE optante pelo Simples Nacional, para obter o benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, deverá firmar, no ato da assinatura do contrato, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional – conforme Anexo IV da IN RFB 1.244/2012, que consta anexa a minuta de contrato.
- 11.7 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela CAIXA.
 - 11.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
 - 11.7.1.1 Em situações excepcionais e a critério da CAIXA, poderá ser admitida a dilação do prazo de prorrogação, desde que devidamente formalizado e justificado pela adjudicatária.
 - 11.7.1.2 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA na forma do item 3.
 - 11.7.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste Edital.
- 11.8 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CAIXA poderá retomar a Licitação CAIXA e convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observadas as preferências previstas neste Edital.
- 11.9 Poderá o licitante ser desclassificado até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica

e/ou econômico-financeira.

- 11.9.1 Neste caso, será efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 11.8.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Modelo V) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 13.2 A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à CAIXA, como condição para assinatura do contrato:
- 13.2.1 A **Caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;
- 13.2.1.1 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.
- 13.2.2 O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- 13.2.2.1 A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;
- 13.2.2.2 O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais;
- 13.2.2.3 No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.
- 13.2.2.4 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais e/ou contratuais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;
- 13.2.2.5 A notificação de Expectativa de Sinistro pela CAIXA se dará tão logo seja realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador e o processo de Comunicação (Reclamação) ocorrerá mediante comunicação pela CAIXA à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, logo após o conhecimento de sua caracterização;
- 13.2.2.6 A apólice não deverá estabelecer/impor prazo mínimo ou máximo para a comunicação dos procedimentos acima citados pela CAIXA, bem como para caracterização do sinistro;
- 13.2.2.7 No caso de alterações efetuadas no objeto principal, bem como para renovações, as apólices não deverão estabelecer/impor prazo máximo para a CAIXA comunicar o ato;

- 13.2.2.8 A apólice deverá manter o endereço eletrônico (e-mail) oficial para os casos de comunicação da CAIXA nos procedimentos acima sinalizados;
- 13.2.2.9 Os valores de LMG - Limite Máximo da Garantia e LMI - Limite Máximo de Indenização (caso o LMI seja descrito na apólice) deverão ser coincidentes e de acordo com o percentual correspondente ao valor global contratado, indicado no caput desta cláusula, para as coberturas elencadas no contrato.
- 13.2.2.10 A apólice deverá continuar em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.2.2.11 Não serão aceitas apólices que excluam quaisquer das coberturas previstas no item 13.2.2.2.
- 13.2.2.12 Para a Reclamação do Sinistro no processo administrativo, a apólice poderá elencar a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
 - c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.
- 13.2.2.13 Para a Reclamação do Sinistro nas coberturas previdenciárias e trabalhistas, poderão ser exigidos os documentos a seguir relacionados:
- a) Certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
 - b) Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, quando for o caso;
 - c) Comprovante(s) de pagamento dos valores constantes na condenação do segurado;
 - d) Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.
- 13.2.2.14 A apólice não poderá apresentar como condição para pagamento da indenização a exigência de que a CAIXA interponha recurso ordinário em ações trabalhistas quando o valor da condenação for inferior ao valor do depósito recursal.
- 13.2.2.15 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.
- 13.2.3 A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.
- 13.2.3.1 Somente é aceita Fiança Bancária apresentada em papel timbrado da instituição financeira emissora e que possua todos os requisitos a seguir:
- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos), caso o registro seja feito pela via eletrônica, deve-se verificar a autenticidade do documento pela chave de acesso apresentada;

- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias;
 - c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;
 - e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 13.6 deste Edital;
 - f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
 - g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - h) subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.
- 13.3 A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções administrativas cabíveis.
- 13.4 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.
- 13.5 A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 13.6 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado. Quando houver apresentação da garantia pelo Fornecedor no prazo estabelecido, a CAIXA poderá reter o valor correspondente quando do pagamento da fatura.
- 13.7 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Modelo V).

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de Contrato (Modelo V):
- I multa;
 - II suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 15.1.1 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados na minuta de contrato e no Anexo I – Termo de Referência.
- 15.1.2 A CONTRATADA ficará sujeita a sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quando desatender os termos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dispostas no Contrato (Modelo V).
- 15.2 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
 - IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - V Deixar de entregar a documentação exigida;
 - VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - VIII Não manter a proposta;
 - IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- 15.3 As sanções previstas nos incisos I e II do subitem 15.1 poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 15.4 As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e devidamente publicados para manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 15.5 A penalidade de suspensão aplicada alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.
- 16 DOS ILÍCITOS PENAI**
- 16.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento orçamentário nº 8000053942.
- 18 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**
- 18.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 18.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 19.1 O contrato a ser firmado terá duração de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de prorrogação,

tendo em vista que tal período corresponde ao limite máximo permitido na Lei nº 13.303/2016.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.
- 20.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.
- 20.3 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.
- 20.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 20.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 20.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – CECOT/BU, em Bauru/SP.
- 20.8 É facultada ao Licitador ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Licitação CAIXA.
- 20.10 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhados continuam válidos.
- 20.10.1 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento do(s) licitante(s).
- 20.11 Os esclarecimentos acerca desta licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro **“Painel Geral”**, selecionar o número do certame desejado e clicar na aba **“Pedidos de Esclarecimento”**.
- 20.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Licitador e os licitantes, no endereço eletrônico mencionado no item 20.11.
- 20.13 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 20.14 É vedada a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 20.15 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica do(s) representante(s) legal(is) nos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

20.16 Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

21 DO FORO

21.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de São Paulo, na cidade de Bauru.

Bauru, fevereiro de 2026.

Cinthya Fernanda Rodrigues de Oliveira Fusa
Licitadora
CN – Contratações



MODELO I

DECLARAÇÃO DE MPE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação CAIXA nº. **0015/2026**, que:

- se enquadra na condição de _____ **(a licitante deve informar se é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI)**, nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 **[Quando for microempresa ou empresa de pequeno porte]** ou nos termos do §1º do art.18-A da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 **[Quando for microempreendedor individual - MEI]**, e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, ____ de _____ de ____

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante (assinar, preferencialmente, nos moldes estabelecidos no item 20.15).

MODELO II

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL e CLIMÁTICA

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº....., por meio do seu representante devidamente constituído, [NOME E CPF DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado [Licitante], para fins de participação do Edital da Licitação CAIXA nº **0015/2026**, declara estar:

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o artigo 299 e artigos 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

Obs.: Este termo deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante (assinar, preferencialmente, nos moldes estabelecidos no item 20.15).

MODELO III

PROPOSTA COMERCIALLicitação CAIXA nº 0015/2026**1 OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para realização do inventário físico, revisão de book permanente, conciliação físico contábil e avaliação patrimonial com abrangência nacional, pelo prazo de 60 meses, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Modelos/Anexos.

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:**

Endereço Completo:

Telefone:

e-mail:

3 PREÇOS OFERTADOS

Descrição	Valor Estimado			
	Valor Unitário (R\$) (A)	Qtd. Anual	Qtd. Total 60 meses (B)	Valor Global (C) (R\$) (C=A x B)
Material Permanente				
Inventário físico anual dos bens etiquetáveis		1.142.900	5.714.500	R\$
Contagem física anual de material permanente que não levam etiqueta		340.144	1.700.721	R\$
Conciliação físico x contábil - inventário anual (RFID)		129.819	649.095	R\$
Conciliação físico x contábil - inventário de contagem		309.470	1.547.348	R\$
Teste de recuperabilidade (Impairment)		424.889	2.124.443	R\$
Controle de entrada e saída dos bens armazenados no CAD		12	60	R\$
Inventário semestral dos bens armazenados no CAD		157.466	787.330	R\$
Inventário físico sob demanda de contagem de caixas de arquivo		1.120.374	5.601.870	R\$
Inventário físico semestral de estoque de consumíveis		2	10	R\$
Revisão do book de material permanente - sob demanda			1	R\$
VALOR GLOBAL R\$ (*)				R\$

3.1 VALOR GLOBAL: (*) R\$ _____ (por extenso).

(*) Preço a ser enviado eletronicamente (ver subitem 5.2.1 do edital), e que será utilizado para efeito de julgamento das propostas antes da fase de lances.

Obs.: o documento deverá ser apresentado assinado, preferencialmente, nos moldes estabelecidos no item 20.15.

4 DEMAIS INFORMAÇÕES

- 4.1 Prazo de validade da proposta (mínimo de 90 dias) = (.....) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.
- 4.2 Prazo de execução do serviço: 60 (sessenta) meses, observado o cronograma definido em projeto executivo.
- 4.3 Forma de pagamento: Conforme Termo de Referência

4.4 Garantia dos serviços: 60 (sessenta) meses

5 DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Do(s) representante(s) legal(is) para assinatura do Contrato, caso seja vencedor:

Nome: _____

CPF: _____

5.2 Modalidade de Garantia Contratual que será apresentada: (informar modalidade que será apresentada para assinatura do contrato).

5.3 Informar o Regime de Tributação: _____

Obs.: Em caso de necessidade de alteração de qualquer um dos dados acima fornecidos, comunicar imediatamente na ocasião da convocação para assinatura do contrato, observando que tais alterações não serão justificativas para prorrogação de prazos.

6 DECLARAÇÕES:

6.1 A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA que:

- I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- II) cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de participação (item 2) e habilitação (item 8).
- III) Os preços apresentados incluem todos os encargos, tributos, taxas, seguros, transporte, mão de obra e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.

Município, (dia, mês e ano)

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa licitante
Nome/CPF

Obs.: o documento deverá ser apresentado assinado, preferencialmente, nos moldes estabelecidos no item 20.15.

MODELO IV

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CECOT

Referência: Licitação CAIXA nº 0015/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF _____, por meio do seu representante devidamente constituído, **[NOME E CPF DO REPRESENTANTE DA LICITANTE]**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação por meio do Edital publicado;
2. Obriga-se a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
3. Preenche todos os requisitos e condições de habilitação constantes do Edital, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
4. Tem ciência das condições impostas pela Lei nº 13.726/2018, está ciente que na hipótese de declaração falsa fica sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, e atesta que os documentos constantes no Portal Licitações CAIXA, apresentados a título de documentação para habilitação no certame (incluindo eventuais diligências) são cópias fiéis dos correspondentes documentos originais;
5. Seu representante devidamente constituído responde por uma única pessoa jurídica, para manifestação nos procedimentos de habilitação e demais fases e atos inerentes à Licitação.
6. Tem ciência das disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da publicação dos documentos fornecidos/consultados para habilitação neste Credenciamento no Portal da Transparência CAIXA e no PNCP, em atendimento à Lei nº 13.303/2016 e determinação dos Órgãos de Controle Externo.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do representante legal]

Esta declaração deve ser assinada por meio de certificado digital padrão ICP-BRASIL, tendo sua conferência e validação realizada através da ferramenta "verificador de conformidade", disponibilizada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.iti.gov.br>) ou **por meio de Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos.**

MODELO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº , PARA A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO, REVISÃO DE BOOK PERMANENTE, CONCILIAÇÃO FÍSICO CONTÁBIL E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA .

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT, em Brasília, CNPJ (MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo , CPF: , nos termos do substabelecimento datado de , Terceiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bauru/SP, pg. do livro de notas n. , daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº , com sede na , neste ato representada por , CPF e , CPF doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização de , - , conforme , de , constante do **Processo Administrativo nº 0054/2026**, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao edital da **Licitação CAIXA nº 0015/2026** e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de inventário físico, revisão de book permanente, conciliação físico contábil e avaliação patrimonial.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I e seus respectivos apêndices, que integram e complementam este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, assumindo total responsabilidade sobre as instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus, ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos com pontualidade, apresentando à CAIXA os documentos comprobatórios de toda e qualquer quitação, inclusive os relativos aos salários, benefícios e encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, sendo diligentes na substituição de seus empregados quando necessário em face de incompatibilidades identificadas no desempenho da atividade, bem como em ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como



para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

V Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços e prontamente prestar esclarecimentos sempre que lhe forem solicitados;

VI Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

VII Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

VIII Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

IX Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

X Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

XI Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XII Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XIII Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIV Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA;

XV Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XVI Obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem

Contrato

Licitação CAIXA Nº 0015/2026 - CECOT - fls. 34 de 82

XXXII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades;

XXXIII Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na Centralizadora Nacional de Suprimentos – CESUP, localizada no endereço: SETOR SBS QUADRA 1 BLC L 9 AND ED. FILIAL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 70070-110, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço;

XXXIV Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA, inclusive transferência da posição contratual para terceiros, quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA ou eventual instituição de transição ou para um adquirente definitivo, garantindo a continuidade da prestação do serviço até o final do contrato;

XXXV Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

XXXVI Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA <http://licitacoes.caixa.gov.br>;

XXXVII Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Quinta;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 76 da Lei 13.303/2016;

II Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA;

IV Guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA, para a execução das atividades contratadas, durante a vigência do contrato;

- II Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, oportunizando justificativa;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- IV Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- V Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;
- VI Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato.

Parágrafo Primeiro - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

- I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.
- III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):
 - a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
 - b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.
 - c) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;
 - d) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais, privilegiando, sempre que possível, meios digitais para registro, relatórios e comunicações, bem como a racionalização de impressões, insumos e deslocamentos vinculados à execução do contrato;
 - e) Utilização de fontes renováveis de energia, sempre que possível e quando estiver sob sua governança, sem prejuízo do atendimento integral às demais obrigações contratuais;
 - f) Gestão adequada de resíduos, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual, com especial atenção aos resíduos provenientes da retirada e descaracterização (fragmentação) de etiquetas metálicas e outros materiais correlatos, quando aplicável.
- IV Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.
 - a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.
- V Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.



A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

VI Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

VII Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

VIII Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

IX Aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.

a) Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.

b) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

X Promover atividades periódicas relacionadas às normas e rotinas da segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e de segurança a serem observadas, de maneira a fomentar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, implementando, inclusive, ações de Saúde e Qualidade de Vida para os empregados.

a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

XI Instituir e manter programa de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

XII Observar, no que couber, a Lei N° 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.

XIII Implementar na execução do objeto ações que contribuam para a redução da geração de resíduos e, quando aplicável, de resíduos perigosos associados à operação (por exemplo, pilhas, baterias, cartuchos/toners e itens eletroeletrônicos), bem como ações voltadas à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), associadas ao contrato, por meio de planejamento logístico, roteirização, consolidação de visitas e priorização de equipes locais, quando viável contribuindo para a redução de custos de transporte, uso de combustíveis fósseis e emissões.

XIII Apresentar procedimento/plano interno de gerenciamento para redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos efetivamente gerados na execução contratual comprovando atendimento à legislação aplicável, apresentado, quando solicitado, comprovantes de destinação (MTR/recibos/notas/declarações do destinatário licenciado ou documento equivalente).

XIV Desenvolver política de aquisição e insumos utilizados na execução do contrato que, sempre que possível, privilegiem materiais atóxicos e/ou recicláveis/biodegradáveis, economia de insumos e energia e

menor geração de poluentes, sem prejuízo das especificações técnicas e do Termo de Referência.

XV Estruturar e implementar, sempre que aplicável ao contrato, logística reversa para resíduos gerados na execução (ex.: pilhas/baterias, eletrônicos, cartuchos/toners), garantindo destinação final ambientalmente adequada e apresentando comprovação quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Pela perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente executados e atestados, conforme preços constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, sendo estimados o valor mensal de R\$ (), perfazendo o valor global de R\$ (), pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – É admitida a revisão de preços deste contrato, para mais ou para menos, limitada à variação obtida pelo IPCA ou por outro índice que o venha substituir, sujeito à negociação, observados os preços vigentes no mercado para a prestação do serviço, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Na primeira revisão, o prazo de 12 (doze) meses será a contar da data limite para entrega das propostas na licitação. As revisões subsequentes observarão o mesmo intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do último reajuste aplicado.

I Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de revisão dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à revisão de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

II Ocorrerá a preclusão do direito à revisão se o pedido for apresentado depois de extinto o contrato.

III Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice definido no parágrafo primeiro, sendo, portanto, o limitador da revisão;

IV O índice a ser aplicado será a variação apurada dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do direito.

Parágrafo Terceiro – A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços prevista no próprio contrato dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizado por apostilamento.

Parágrafo Quarto – A contratada pode interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, sobre os cálculos efetuados pela CAIXA para a concessão da revisão de preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil, do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em Agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

I Quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo e apresentar juntamente:



I a identificação completa da CAIXA, para o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

II descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro - O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto - A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Oitavo - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = VIN \times (1 + IGP-M1) \times (1 + IGP-M2) \times \dots (1 + IGP-M-n), \text{ onde:}$$

VAT: Valor atualizado

VIN: Valor inicial

IGPM-n: Evolução mensal do índice IGP-M/FGV, desde o mês inicial até o mês final da apuração



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado terá duração de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de prorrogação, tendo em vista que tal período corresponde ao limite máximo permitido na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = VIN \times (1 + IGP-M1) \times (1 + IGP-M2) \times \dots (1 + IGP-M-n), \text{ onde:}$$

VAT: Valor atualizado

VIN: Valor inicial

IGPM-n: Evolução mensal do índice IGP-M/FGV, desde o mês inicial até o mês final da apuração

Parágrafo Quarto - Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ (), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro;
- II Seguro-garantia
- III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A **caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

I Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo - O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 (trinta) dias após a última data de vencimento do contrato;

I O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

a) No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

II A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

III A notificação de Expectativa de Sinistro pela CAIXA se dará tão logo seja realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador e o processo de Comunicação (Reclamação) ocorrerá mediante comunicação pela CAIXA à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, logo após o conhecimento de sua caracterização;

IV A apólice não deverá estabelecer/impor prazo máximo para a comunicação pela CAIXA dos procedimentos acima citados, da caracterização do sinistro, de alterações efetuadas no objeto principal e/ou renovações;

V A apólice deverá manter o endereço eletrônico (e-mail) oficial para os casos de comunicação da CAIXA nos procedimentos acima sinalizados;

VI Os valores de LMG - Limite Máximo da Garantia e LMI - Limite Máximo de Indenização (caso o LMI seja descrito na apólice) deverão ser coincidentes e de acordo com o percentual correspondente ao valor global contratado, indicado no caput desta cláusula, para as coberturas elencadas no contrato;

VII A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quarto - Para a Reclamação do Sinistro no processo administrativo, a apólice poderá elencar a apresentação dos seguintes documentos:

- I Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- II Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- III Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- IV Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- V Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Quinto - Para a Reclamação do Sinistro nas coberturas previdenciárias e trabalhistas, poderão ser exigidos os documentos a seguir relacionados:

- I Certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- II Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, quando for o caso;
- III Comprovante(s) de pagamento dos valores constantes na condenação do segurado;
- IV Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

Parágrafo Sexto - A apólice não poderá apresentar como condição para pagamento da indenização a exigência de que a CAIXA interponha recurso ordinário em ações trabalhistas quando o valor da condenação for inferior ao valor do depósito recursal.

Parágrafo Sétimo - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Nono - Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- I Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- II Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias;
- III Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- IV Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- V Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
- VI Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- VII Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

VIII O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “III”, “IV”, “VI” e “VII” acima.

Parágrafo Décimo - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo Primeiro - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido no item II do Parágrafo Nono acima.

Parágrafo Décimo Quarto - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

I a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Quinto - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções além das situações previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I Multa;

II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada nas situações e percentuais descritos no Anexo I – Termo de Referência, que integra este contrato, e também nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

I Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 1% do faturamento mensal;

II Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 1% do faturamento mensal;

III Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a realização da capacitação de seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho (Declaração de Treinamento dos Empregados e/ou evidência equivalente, conforme previsto na cláusula RSAC): multa de 1% do faturamento mensal;

IV Pela não realização de atividades periódicas relacionadas à segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e segurança, bem como ações de Saúde e Qualidade de Vida previstas na cláusula RSAC, a partir do 2º mês de vigência do contrato: multa de 1% do faturamento mensal;

V Pela não realização de ações/programas de sensibilização sobre a temática combate à discriminação no trabalho e à não utilização de práticas de assédio moral ou sexual, e/ou pelo não envio das evidências anuais previstas na cláusula RSAC, a partir do 2º mês de vigência do contrato: multa de 1% do faturamento mensal;

VI Pelo descumprimento das obrigações de gestão de resíduos previstas na cláusula RSAC (incluindo segregação, acondicionamento, destinação ambientalmente adequada e apresentação de comprovantes quando solicitados, bem como evidências anuais de implementação/melhoria quando previstas), a partir do 2º mês de vigência do contrato: multa de 1% do faturamento mensal.

VII Pelo descumprimento das obrigações de adoção de medidas operacionais de redução de emissões associadas à execução do contrato (planejamento logístico, roteirização, consolidação de visitas e priorização de equipes locais, quando viável), quando previsto e exigível pela cláusula RSAC e/ou quando solicitada demonstração/evidência pela CAIXA: multa de 1% do faturamento mensal.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA, da garantia contratual e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.

IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII Não mantiver a proposta;

IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;

XII Não apresentar, quando exigível pela cláusula RSAC e/ou quando solicitado pela CAIXA, comprovação/evidência da implementação de ações previstas para redução da geração de resíduos e/ou mitigação de emissões associadas à execução do contrato.

XIII Não comprovar a realização de logística inversa e reversa aplicável ao contrato quando prevista na cláusula RSAC;

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Quinto - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sexto - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- VII Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.
- VIII Descumprimento das obrigações previstas na Política de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação da CAIXA.

Parágrafo Segundo - A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

Parágrafo Quinto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento orçamentário nº 8000053942.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 13.303/2016;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

- I É facultado a alocação de pessoa com deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da área da CAIXA responsável pela operação pretendida;
- V Nos casos de utilização deste contrato como garantia para concessão de crédito ou formalização de negócio para a CONTRATADA junto à CAIXA, a autorização caberá à área negocial responsável pelas tratativas;
- VI Na cessão de créditos para outras instituições financeiras, que não a CAIXA, a autorização caberá à área gestora do contrato;
- VII O pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como multas e ressarcimentos por prejuízos sofridos pela CAIXA terão preferência sobre a cessão dos créditos;
- VIII No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.
- IX É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- X A assinatura eletrônica dos documentos tratada no item anterior, deverá ser realizada pela(s) pessoa(s) física(s), representante(s) legal(is) da empresa ou por procurador com poderes expressos para tanto.



XI A assinatura digital é válida para o documento todo, isto é, para o instrumento contratual e seus anexos, desde que tenham sido remetidos em um mesmo documento para serem assinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de São Paulo, na cidade de Bauru/SP.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

Bauru, de .

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

CPF(MF):

Rep Legal:

CPF(MF):

Rep Legal:

CPF(MF):

ANEXO I DO CONTRATO Nº

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Prestação de serviço de empresa especializada para realização do inventário físico, revisão de book de material permanente, conciliação físico-contábil, avaliação patrimonial, compreendendo os seguintes serviços: Inventário anual de bens móveis; Inventário de bens móveis sob demanda de determinados bens quando identificada a necessidade; Inventário de caixas de arquivo sob demanda, para registro dos volumes armazenados; Inventário semestral de estoque de consumíveis; Controle de entrada e saída dos bens armazenados no CAD; Revisão de Book de Material Permanente com entrega de versão final atualizada em formato editável; Conciliação do físico x contábil, com elaboração de relatórios de resultado e termos de responsabilidade; Avaliação patrimonial dos bens móveis, com a utilização do conceito de Teste de Recuperabilidade (*Impairment Test*), com elaboração de laudo de avaliação de ativos, definição de vida útil e valor residual, na forma disciplinada pela Lei nº6.404/1976 e suas alterações, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.700/2017, pronunciamentos correlatos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis específicos, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e demais instrumentos legais aplicáveis;

2 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 Em princípio, todos os bens da CAIXA a serem inventariados já terão a etiqueta patrimonial RFID afixada, devendo a Contratada dispor do equipamento necessário para leitura das etiquetas para a atividade de identificação de bens.
- 3.2 Caso haja algum bem que não possua identificação patrimonial, a CAIXA disponibilizará a quantidade de etiquetas para a atividade de identificação de bens.
- 3.3 O contrato tem por objeto exclusivamente a conferência, conciliação e avaliação de bens patrimoniais e respectivos registros contábeis e documentais, não demandando, não prevendo e não envolvendo, em nenhuma de suas etapas, o acesso, a coleta, o uso, o compartilhamento, o armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento de dados pessoais, em meio físico ou digital.
- 3.3.1 As atividades serão executadas com finalidade previamente definida e restrita ao escopo patrimonial/contábil, observando-se a minimização e a necessidade das informações utilizadas para a consecução do serviço, nos termos do Programa de Governança em Privacidade.
- 3.3.2 Adicionalmente, por se tratar de contratação que não contempla tratamento de dados pessoais, não há previsão de compartilhamento de dados pessoais com fornecedor/operador; ainda assim, a gestão contratual observará as diretrizes de segurança e privacidade aplicáveis e as medidas administrativas e técnicas aptas a prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, conforme o normativo CR541.

4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 INVENTÁRIO FÍSICO ANUAL DE MATERIAL PERMANENTE

- 4.1.1 Os serviços serão executados conforme cronograma definido em Projeto Executivo, cujas premissas são:
- 4.1.2 Inventário anual em toda região de abrangência com execução do levantamento físico em até 4 (quatro) meses.
- 4.1.2.1 Esse prazo poderá ser estendido de acordo com a conveniência da CAIXA.

4.1.2.2 A contagem física dos bens que não levam etiqueta será a critério da Caixa e, quando ocorrer, deverá ser realizada no mesmo período do inventário tradicional, contemplando toda região de abrangência com execução em até 4 (quatro) meses.

4.1.3 Os materiais permanentes da CAIXA que compõem o objeto desse contrato são os Mobiliários, Equipamentos de Uso, Equipamentos de Telecomunicações, Equipamento de Dados e Equipamentos de Segurança, e deverão ser classificados da seguinte forma:

Classe 110	Móveis
Classe 120	Equipamentos de Uso
Classe 220	Equipamentos de Telecomunicações
Classe 320	Equipamentos de Processamento de Dados
Classe 420	Segurança

4.1.4 A etapa de execução física do inventário perfaz:

- identificação de bens com o levantamento do descritivo técnico individual;
- fixação de etiqueta patrimonial RFID nos bens que não a possuem;
- contagem de bens que não levam etiqueta (quando for demandado pela CAIXA)

4.1.5 Será necessária a retirada das etiquetas metálicas cinza dos bens objeto do levantamento físico anual.

4.1.6 As etiquetas metálicas retiradas devem ser descaracterizadas (fragmentadas) e descartadas de modo sustentável.

4.1.7 As atividades correspondentes à execução do inventário serão realizadas “in loco”, ou seja, nas unidades da CAIXA e nos centros de armazenamento (CAD), conforme detalhamento constante da Tabela I – Unidades CAIXA: Localização e Quantidade de Ativos.

4.1.8 As unidades da CAIXA estão distribuídas em Agências, Postos de Atendimento e depósitos, instalados em unidades imobiliárias independentes, ou em centros comerciais, e Unidades Administrativas, instaladas em edifícios administrativos, estes podendo contemplar várias unidades/centro de custos.

4.1.9 A CAIXA fornecerá à contratada os arquivos disponíveis no sistema de patrimônio, com as informações que identificam os bens, a sua localização por centro de custo, classe e demais características dos ativos.

4.1.10 É obrigação da contratada a qualificação da informação dos ativos registradas no sistema de patrimônio. Para tanto, deverá analisar e atualizar todas as informações no momento da identificação do bem, retificando qualquer informação registrada que não corresponda à realidade, a exemplo de descrição, código de identificação do item, localização, entre outros.

4.1.11 Para os bens que porventura não possuem etiqueta RFID, deverão ser seguidas todas as orientações abaixo:

4.1.11.1 Os bens deverão ser identificados de acordo com Book de material permanente da CAIXA, devendo a etiqueta de identificação patrimonial ser fixada em local a ser indicado pela CAIXA. O registro e identificação dos bens patrimoniais existentes deve ser realizado com a fixação de etiquetas RFID passivas com impressão de código de barras, apontando, além dos dados que identificam o bem, a localização, o centro de custo, a classe e demais informações solicitadas pela CAIXA.

4.1.12 Na identificação do material devem ser registradas as características dos bens inventariados e respectivas informações adicionais, quando houver, seguindo os dados disponibilizados no Book de Material Permanente.

4.1.13 As características dos bens compreendem, entre outras especificações constantes do Book de Material Permanente, o estado de conservação e o status do bem.

4.1.14 O estado de conservação é classificado em:

- 1 - Novo ativo com aparência de novo e/ou com até 1 ano de uso;
 - 2 - Bom ativo em bom estado, porém, não possui a aparência de novo, acima de 1 ano de uso;
 - 4 - Recuperável necessita de manutenção;
 - 5 - Irrecuperável necessita ser substituído (seria necessário um grande reparo/reforma para a utilização; equipamentos enferrujados, amarelados).
- 4.1.15 Nos casos em que o bem for um equipamento eletroeletrônico, a CONTRATADA deverá realizar testes funcionais, por meio de ligação direta ou outro método adequado, com o objetivo de verificar seu pleno funcionamento e subsidiar a correta classificação quanto ao estado de conservação.
- 4.1.16 O status do bem é classificado conforme a seguir:
- Em uso - ativo em condições de uso que está sendo utilizado.
 - Ocioso – ativo em condições de uso que não está sendo utilizado.
- 4.1.17 A descrição dos bens deve ser realizada de forma completa e detalhada, constando dados como: número de patrimônio, fabricante, marca, modelo, número de série, estado de conservação, status do bem e outras características que se fizerem necessárias.
- 4.1.18 As etiquetas RFID para identificação dos bens serão disponibilizadas pela CAIXA, portanto não haverá cobrança pelas etiquetas por parte da empresa Contratada.
- 4.1.19 A identificação da unidade inventariada deverá contemplar o código da unidade, nome, sigla, UF, além da data de realização/conclusão do inventário, nome e matrícula do responsável pela unidade.
- 4.1.20 Os bens localizados nas unidades e não constantes na base patrimonial deverão ser informados à CAIXA com a maior quantidade de informações possíveis (uso, ano de aquisição aproximado, fabricante, modelo, fotos, cor e material predominante - madeira, metal, tecido, plástico), dentro do prazo de finalização do levantamento físico definido no item 4.1.2.
- 4.1.21 Concluído o levantamento físico, gerar e disponibilizar, por e-mail, o Termo de Responsabilidade do Inventário – TRI no e-mail determinado pela CAIXA.
- 4.1.22 O aceite total ou parcial do TRI deve ser realizado por empregado CAIXA, em solução web da contratada.
- 4.1.23 O relatório de itens localizados deverá ser atualizado e disponibilizado pela contratada em solução web para consulta e captura de dados pela CAIXA, a qualquer tempo, em layout a ser definido pela CAIXA.
- 4.1.24 Caso existam etiquetas de outros processos de controle CAIXA, a contratada deverá rasurá-las, ou retirá-las, se possível, e desconsiderá-las em seus relatórios de entrega.
- 4.2 Book de Material Permanente
- 4.2.1 O acervo de Material Permanente da CAIXA é composto por móveis, máquinas de escritório, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros.
- 4.2.2 A CAIXA, no ato da contratação, fornecerá à contratada a relação de bens que compõem o Book de Material Permanente, mantendo-o atualizado.
- 4.2.3 Caso a contratada encontre material que não conste no Book fornecido pela CAIXA, deverá inventariar o bem e informar a CAIXA dentro de 48 horas, solicitando manifestação quanto à incorporação ao Book.
- 4.2.4 Caso seja decidido pela não inclusão do bem no Book, a contratada deverá excluí-lo do inventário da unidade e cancelar o número de patrimônio correspondente, disponibilizando para a CAIXA novo arquivo com a relação de bens da unidade atualizada.

- 4.2.5 A Contratada manterá na solução web, relatório atualizado contendo os números de patrimônio excluídos.
- 4.2.6 Disponibilização dos Dados
 - 4.2.6.1 A Contratada deverá manter os dados atualizados durante a vigência do contrato, os quais serão disponibilizados à CAIXA para análise e validação, habilitando assim o pagamento da respectiva fatura de serviços prestados.
 - 4.2.6.2 O acesso/disponibilização em questão deverá ser viabilizado por meio de soluções baseadas em Web Service ou API.
 - 4.2.6.3 Os registros devem ser mantidos sob guarda da Contratada por 60 meses após a conclusão dos serviços e encerramento do contrato, para fins de garantia.
 - 4.2.6.4 Os registros devem ser disponibilizados à CAIXA após encerramento do contrato.
 - 4.2.6.5 A contratada deverá manter sistema que possibilite a consulta dos dados e sua exportação em formatos: .CSV, .XLS, .XLSX.
 - 4.2.6.6 A solução deverá também manter dados da execução dos inventários, isto é, quais unidades foram inventariadas, a previsão de execução, registro de reclamações/problemas, relação de empregados que irão executar os serviços, com os respectivos papéis e responsabilidades, exportações de relatórios de execução etc.
 - 4.2.6.7 A solução deverá disponibilizar funcionalidade que permita aos empregados CAIXA realizarem o aceite do Termo Responsabilidade do Inventário – TRI, com suporte à opção de aceite parcial, quando aplicável.
 - 4.2.6.8 A solução deverá gerar relatório consolidado das unidades que efetuaram o aceite do TRI, total ou parcial, com o objetivo de subsidiar o processo de faturamento.
- 4.3 INVENTÁRIO FÍSICO SOB DEMANDA DE CONTAGEM DE CAIXAS DE ARQUIVO
 - 4.3.1 A CONTRATADA deverá executar a contagem física de caixas de arquivo, com o objetivo de quantificar e registrar os volumes armazenados, subsidiando o planejamento logístico para recolhimento, guarda e/ou destinação adequada.
 - 4.3.2 O serviço de contagem de caixas de arquivo será sob demanda, a critério da CAIXA, podendo ser executado em conjunto ao inventário anual de material permanente.
 - 4.3.3 A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:
 - 4.3.3.1 Levantamento físico das caixas de arquivo, com contagem individual por unidade da CAIXA e demais ambientes da CAIXA (depósitos etc.);
 - 4.3.3.2 Identificação e registro das caixas, com informações como:
 - a) Quantidade total por local
 - b) Estado de conservação e tipo de conteúdo (quando aplicável)
 - 4.3.3.3 Elaboração de relatório consolidado, contendo:
 - a) Total de caixas por unidade organizacional
 - b) Volume total estimado (m³)
 - c) Sugestões para otimização do espaço ou logística de recolhimento
- 4.4 INVENTÁRIO FÍSICO SEMESTRAL DE ESTOQUE DE CONSUMÍVEIS
 - 4.4.1 A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:

- 4.4.1.1 Planejamento do inventário de materiais consumíveis, incluindo definição de metodologia, recursos necessários e cronograma detalhado, os quais deverão ser submetidos à aprovação da CAIXA;
- 4.4.1.2 Levantamento físico dos materiais de consumo armazenados no CAD, com identificação por código, descrição, unidade de medida e quantidade;
- 4.4.1.3 Conciliação entre os dados físicos e os registros de controle, com identificação de eventuais divergências;
- 4.4.1.4 Elaboração de relatórios gerenciais, contendo:
 - a) Quantitativos por item inventariado;
 - b) Data da contagem;
 - c) Equipe envolvida;
 - d) Metodologia utilizada;
 - e) Resultados obtidos;
 - f) Divergências encontradas e justificativas;
 - g) Assinaturas dos responsáveis.
 - h) Recomendações para melhoria do controle de estoque;
- 4.4.1.5 Entrega de relatório final em formato digital (editável e PDF), acompanhado de planilhas detalhadas e, se necessário, termos de responsabilidade.
- 4.4.1.6 Periodicidade: o inventário deverá ser realizado semestralmente, preferencialmente nos meses de janeiro e julho, em datas previamente acordadas com a equipe da Caixa.
- 4.4.1.7 Local de execução: A contagem será realizada no(s) Centro(s) de Armazenagem e Distribuição (CAD), localizado(s) em São Paulo, podendo haver alteração de endereços em virtude de contratações posteriores;
- 4.4.1.8 Prazos: O planejamento e cronograma do inventário deverá ser enviado à CAIXA em até 05 (cinco) dias úteis, após formalização e estará sujeito à aprovação pela CAIXA.
- 4.4.1.9 Demais obrigações: a empresa contratada deverá:
 - a) Fornecer todo o material, pessoal e logística necessária para a execução da contagem física dos materiais;
 - b) Garantir que os profissionais envolvidos estejam devidamente treinados e identificados;
 - c) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela CAIXA;
 - d) Assegurar a confidencialidade das informações acessadas durante a execução dos serviços;
 - e) Comunicar previamente à CAIXA qualquer intercorrência que possa impactar a execução dos serviços;
 - f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações ou aos materiais durante a execução dos trabalhos.

4.5 CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DOS BENS ARMAZENADOS NO CAD

- 4.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, um profissional alocado presencialmente no CAD, responsável pelo controle de entrada e saída de materiais permanente.
- 4.5.2 O profissional deverá atuar de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h30.
- 4.5.3 Esse profissional será encarregado de:
 - a) Registrar e acompanhar todas as movimentações de entrada e saída de bens no CAD;
 - b) Responder pela acurácia e integridade das informações relativas aos materiais movimentados;
 - c) Classificar os materiais conforme seu estado de conservação, utilizando as categorias listadas no item 4.1.13.5.
 - d) Realizar testes funcionais em equipamentos eletroeletrônicos a fim de verificar seu funcionamento e subsidiar a correta classificação quanto ao estado de conservação.

- e) Registrar fotos de todos os itens classificados, especialmente nos casos em que for decidido o descarte, como forma de evidência da decisão;
 - f) Emitir relatórios periódicos ou sob demanda, conforme solicitado pela CAIXA.
 - g) Implementar controle FIFO (First In, First Out) para garantir que os bens mais antigos armazenados no CAD sejam os primeiros a sair, assegurando a rotatividade adequada dos materiais e evitando a obsolescência de itens armazenados por longos períodos.
- 4.5.4 A CONTRATADA deverá registrar as movimentações de entrada e saída dos bens armazenados no CAD a partir da posição final informada no inventário de entrada a ser realizado antes do início da prestação do serviço.
- 4.5.5 O inventário inicial deverá incluir, obrigatoriamente, a classificação da condição de uso dos itens armazenados, permitindo que materiais que estejam em condição de descarte já recebam o destino adequado, garantindo que o início da execução contratual ocorra com o ambiente devidamente organizado.
- 4.5.6 A CONTRATADA deverá utilizar sistema informatizado que:
- a) Permita a inclusão do registro fotográfico dos itens e o armazenamento dessas imagens em banco de dados, de forma a garantir a rastreabilidade e comprovação das decisões de armazenagem ou descarte.
 - b) Contenha informações atualizadas sobre os itens armazenados e a volumetria do CAD, incluindo a ocupação física dos espaços de armazenagem;
 - c) Disponibilize essas informações para consulta pela CAIXA com atualização diária.
- 4.5.7 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar, até o 2º dia útil de cada mês, o Relatório de Volume Médio Mensal de Armazenamento, com base nos dados diários de movimentação de materiais no CAD, conforme modelo a ser apresentado pela CAIXA, contendo, no mínimo:
- a) Saldo diário de materiais armazenados (em m³);
 - b) Entradas e saídas diárias (em m³);
 - c) Cálculo do saldo médio mensal (em m³);
 - d) Discriminação por centro de custo de cada gestor;
- 4.5.8 Os registros deverão ser confrontados com os dados fornecidos pelo operador logístico e o sistema de patrimônio utilizado pela CAIXA.
- 4.5.9 Caso sejam identificadas e comprovadas divergências entre os volumes informados e o volume efetivamente armazenado, será aplicada multa compensatória à CONTRATADA, conforme critérios abaixo:
- a) Divergência superior a 5% entre o volume médio mensal informado e o volume real apurado; multa de 2% sobre o valor mensal faturado referente ao serviço de armazenagem;
 - b) Divergência superior a 10% entre o volume médio mensal informado e o volume real apurado; multa de 5% sobre o valor mensal faturado referente ao serviço de armazenagem;
 - c) Reincidência em divergências superiores a 10% por dois meses consecutivos ou três meses alternados: poderá ensejar a rescisão contratual por descumprimento, conforme previsto na legislação vigente.
- 4.5.10 A CAIXA poderá solicitar a reapresentação dos relatórios corrigidos e, se necessário, realizar auditoria nos dados fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.5.11 A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o relatório de Volume Médio Mensal de Armazenagem, um relatório de movimentação, em layout a ser informado pela CAIXA, para processamento no sistema de patrimônio, para atualização da localização dos itens;
- 4.5.12 O relatório deverá conter, no mínimo:

- a) A etiqueta do bem;
 - b) O código de item do bem, conforme Book de Material Permanente;
 - c) O centro de custo do gestor do bem;
 - d) A localização do CAD, em formato numérico;
- 4.5.13 Os arquivos deverão ser entregues no layout a ser definido pela CAIXA, nos seguintes formatos: .CSV, .XLS, .XLSX
- 4.5.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, ao menos um coletor de dados com tecnologia RFID, ferramenta essencial para o registro das entradas e saídas de materiais no CAD.
- 4.5.15 A CONTRATADA deverá realizar, a cada 6 (seis) meses, inventário físico completo dos bens armazenados no CAD, com datas previamente acordadas com a CAIXA.
- 4.5.16 A relação de endereços dos Centros de Armazenamento e Distribuição (CAD) encontra-se disponível no Tabela II – Endereços CAD, podendo ser atualizada pela CAIXA a qualquer tempo, conforme necessidade operacional durante a vigência do contrato.
- 4.6 REVISÃO DO BOOK DE MATERIAL PERMANENTE**
- 4.6.1 A CONTRATADA deverá realizar a revisão técnica, visual e qualitativa do Book de Material Permanente atual fornecido pela CAIXA, tanto o de controle por etiqueta quanto o de inventário de contagem, o qual será disponibilizado em formato editável.
- 4.6.2 A revisão do book de material permanente será sob demanda, mediante solicitação da CAIXA.
- 4.6.3 A revisão deverá contemplar, no mínimo, o seguinte:
- a) Análise crítica do conteúdo atual: Avaliação detalhada das informações constantes no Book vigente, com o objetivo de identificar e apontar inconsistências, duplicidades, omissões, desatualizações ou quaisquer outras falhas que comprometam a acurácia e a confiabilidade do inventário patrimonial;
 - b) Atualização e padronização das Informações: Proposição de melhorias na estrutura e organização do Book, com foco na padronização de nomenclaturas, codificações e demais campos relevantes;
 - c) Revisão e Substituição das Fotografias dos Bens: Substituição das imagens atualmente constantes no Book por fotografias atualizadas e padronizadas, capturadas durante o inventário físico, garantindo qualidade visual, enquadramento adequado e identificação clara do bem;
 - d) Revisão do Local de Fixação das Etiquetas Patrimoniais: Avaliação da posição atual das etiquetas nos bens inventariados, com vistas à melhoria da visibilidade e da leitura por tecnologia RFID, respeitando as características físicas e funcionais de cada item;
 - e) Avaliação do tipo de etiqueta: Análise do tipo de etiqueta atualmente utilizado (metálica, não metálica), com sugestão de alternativa mais adequada conforme a composição física do bem.
 - f) Inclusão de fotos de itens cadastrados no sistema de patrimônio que porventura ainda não constem no Book.
- 4.6.4 A versão final do Book revisado será submetida à validação da equipe técnica da CONTRATANTE, que poderá solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos adicionais antes da aceitação definitiva.
- 4.6.5 O Book de Material Permanente revisado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do levantamento físico.

4.7 CONCILIAÇÃO FÍSICO X CONTÁBIL

- 4.7.1 Os serviços serão executados conforme cronograma definido em Projeto Executivo, cujas premissas são:
- 4.7.2 Conciliação da base contábil de material permanente registrada no SAP versus os dados obtidos com a realização do inventário físico.
- 4.7.3 O prazo para realização da conciliação é de até 30 dias corridos após o envio da base de patrimônio enviada pela CAIXA após finalização do levantamento físico em todo território nacional.
- 4.7.4 Semanalmente deve ser apresentado arquivo em layout para processamento no sistema de patrimônio.
- 4.7.5 Os arquivos deverão ser entregues no layout a ser definido pela CAIXA, nos seguintes formatos: .CSV, .XLS, .XLSX.
- 4.7.6 Junto ao relatório layout de conciliação, deve ser apresentado relatório complementar que demonstre o método adotado para conciliação de cada item apresentando trilha para fins de auditoria.
- 4.7.7 A conciliação deve obedecer a critérios objetivos, sendo:
- a) Exatidão de informações: Nro. de inventário + tipo de material idênticos SAP x INVENTÁRIO;
 - b) Confirmação Parcial Tipo1: Nro. de Inventário idêntico e tipo de material semelhante
 - c) Confirmação Parcial Tipo 2: Nro. de Inventário diferente e tipo de material idêntico
 - d) Confirmação Parcial Tipo 3: Nro. de Inventário diferente e tipo de material semelhante
- 4.7.8 Os itens que forem conciliados utilizando o critério de Confirmação Parcial Tipo 1, 2 e 3, devem obedecer a seguinte ordem de prioridade:
- 1º: mesma unidade, mesma localização, mesma marca, mesmo modelo
 - 2º: mesma unidade, mesma localização
 - 3º: mesma unidade
 - 4º mesmo Estado
 - 5º nível Nacional.
- 4.7.9 A condição de uso do bem inventariado deve ser considerada para refinamento da conciliação, pois itens com condição de uso nova, deve ser conciliado com bens adquiridos em data mais recente.
- 4.7.10 Os materiais permanentes da CAIXA que compõem o objeto dessa atividade são os mobiliários, equipamentos de uso e equipamentos de segurança e deverão ser classificados da seguinte forma:

Classe 110	Móveis
Classe 120	Equipamentos de Uso
Classe 420	Segurança

- 4.7.11 A conciliação por exatidão e por semelhança (sobras físicas e sobras contábeis) deve ocorrer semanalmente para o acompanhamento dos resultados da conciliação.
- 4.7.12 Caso uma sobra contábil seja conciliada com uma sobra física utilizando o critério de Confirmação Parcial tipo 2, e em seguida o item contabilizado seja localizado por exatidão no inventário, a conciliação deve ser ajustada. (Não deixar a conciliação por confirmação parcial tipo 2 para o final do processo).
- 4.7.13 A conciliação deverá ser realizada utilizando ferramentas apropriadas e deverá estar disponível para acompanhamento da CAIXA a qualquer momento via plataforma web.

- 4.7.14 Após o processo final da conciliação, as sobras físicas devem ser migradas para o sistema SAP utilizando layout a ser definido pela CAIXA.
- 4.7.15 A base de referência para conciliação será disponibilizada antes do início do inventário anual, no entanto a entrega conclusiva deverá considerar uma base atualizada que será disponibilizada em até 7 dias úteis seguintes ao término do inventário físico.
- 4.7.16 Outros critérios podem ser utilizados para a realização da conciliação, no entanto devem ser apresentados e aprovados pela CAIXA.

4.8 TESTE DE RECUPERABILIDADE (Impairment)

- 4.8.1 O teste de recuperabilidade será realizado a critério da CAIXA.
- 4.8.2 A prestação de serviços de determinação do Valor Recuperável dos Ativos (Impairment), com fundamentação técnica no CPC 01 e atendimento à norma Resolução CMN nº 4.535/2016:
- 4.8.2.1 Executar o objeto de acordo com a resolução CMN 4.924/21 de 24 de junho de 2021, considerando os procedimentos contábeis aceitos previstos no CPC 01 e CPC46.
- 4.8.2.2 Realizar teste de Impairment utilizando o valor em uso dos ativos e na impossibilidade realizar pelo valor recuperável de cada ativo.
- 4.8.2.3 Realizar estudos para determinação da vida útil econômica dos bens, com emissão de laudo técnico de avaliação. O laudo deve determinar de forma precisa a vida útil econômica remanescente dos ativos, assegurando a correta mensuração e reconhecimento contábil.
- 4.8.2.4 Os Laudos de Avaliação deverão expressar de forma clara, objetiva e de fácil interpretação das informações neles contidas e apresentadas em meio digital nos formatos PDF, assinado digitalmente por profissional habilitado, e MS Excel, contendo:
- a) Descrição dos critérios e metodologias adotadas;
 - b) Demonstrativo dos cálculos efetuados, e
 - c) Diagnóstico inicial da necessidade de realização do "Impairment".
- 4.8.2.5 Emitir relatório em layout solicitado pela CAIXA para atualização do SAP e inclusão das informações em sistema.
- 4.8.2.6 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação da CAIXA.
- 4.8.2.7 A contratada deverá fornecer à CAIXA um laudo Técnico constando o valor recuperável para cada ativo imobilizado.
- 4.8.2.8 Os materiais permanentes da CAIXA que compõem o objeto dessa atividade são os mobiliários e equipamentos de uso e deverão ser classificados da seguinte forma:

Classe 110	Móveis
Classe 120	Equipamentos de Uso

5 PROJETO EXECUTIVO

- 5.1 O Projeto Executivo deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação formal da CAIXA.
- 5.2 A CAIXA efetuará a análise do Projeto Executivo e, havendo necessidade, poderá solicitar ajustes que deverão ser providenciados pela Contratada no prazo máximo de 3(três) dias úteis após comunicação da CAIXA.

5.3 Inventário físico de material permanente e conciliação

- 5.3.1 O projeto executivo deverá conter todo o planejamento para a realização do inventário daquele ano, com os planos de projeto, contemplando, dentre as informações inerentes, cronograma e roteiro de visitas para a elaboração do inventário físico em todo território nacional, conforme tabela de localizações disponibilizada pela CAIXA.
- 5.3.2 Deverão ser descritos, de forma objetiva, a metodologia a ser adotada, as atividades a serem desenvolvidas, o programa de trabalho, plano de gerenciamento do projeto e o fluxograma detalhado das fases do trabalho, indicando o início e o fim de cada fase.
- 5.3.3 Deverão ser descritas as sequências de cada uma das fases de elaboração dos trabalhos e as respectivas características relativamente ao objeto desta Licitação.
- 5.3.4 Conforme o desenvolvimento dos trabalhos, a Contratada deverá, a cada semana, informar o cronograma de visitas das semanas seguintes, com antecedência mínima de uma semana, para que os responsáveis pelas unidades sejam comunicados.
- 5.3.5 Os serviços serão executados em horários previamente acordados entre as partes com base em uma agenda a ser estabelecida durante a elaboração do Projeto Executivo, sendo indicado pela CAIXA o responsável em cada unidade para acompanhamento dos trabalhos.
- 5.3.6 O projeto executivo poderá ser revisado pela CAIXA durante a vigência do contrato, com o objetivo de ajustar a execução do inventário, visando a melhoria contínua do processo.

5.4 **IMPAIRMENT**

- 5.4.1 No projeto executivo deverá conter a metodologia do trabalho, contemplando a relação de empregados que irão executar os serviços com os respectivos papéis e responsabilidades, cronograma de elaboração do laudo de avaliação técnica para a determinação do valor recuperável dos ativos, bem como todas as diretrizes para execução do serviço.
- 5.4.2 Deverão ser descritos, de forma objetiva, a metodologia a ser adotada, as atividades a serem desenvolvidas, o programa de trabalho, plano de gerenciamento do projeto e o fluxograma detalhado das fases do trabalho, indicando início e o fim de cada fase.
- 5.4.3 As fases de execução dos trabalhos não poderão ultrapassar o limite estabelecido de 30 (trinta) dias.
- 5.4.4 O Projeto Executivo deverá conter o modelo de laudo técnico a ser utilizado pela contratada, para validação pela CAIXA.

6 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Considerar no prazo de execução do contrato, o prazo para apresentação, aprovação e revisão do Projeto Executivo.
- 6.2 Observar as condições adequadas para realização do inventário físico nas unidades da CAIXA, manuseio dos bens, garantindo sua segurança e preservação e assumindo total responsabilidade por qualquer prejuízo decorrente de sua má utilização por empregados, prepostos ou mandatários seus.
- 6.3 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 6.4 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CAIXA, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida e no respectivo contrato.
- 6.5 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para perfeita execução dos serviços constantes do objeto desta licitação.

- 6.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, aos locais de visita (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, e outros), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à notificação que lhe será entregue pela CAIXA.
- 6.7 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como, aquelas relativas à sustentabilidade.
- 6.8 Encaminhar relatório com o nome, respectivos números de carteira de identidade e matrícula, se houver, de todos os empregados envolvidos na execução do serviço e dos empregados designados pela contratada para exercer atribuições administrativas de supervisão, coordenação e controle operacional, objeto deste contrato.
- 6.9 Verificar os antecedentes criminais de todos os empregados envolvidos na execução do serviço CAIXA, declarando formalmente que tal verificação foi realizada previamente ao início das atividades.
- 6.10 Comunicar imediatamente à CAIXA, o quadro efetivo de empregados que irão executar os serviços.
- 6.11 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços.
- 6.12 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 6.13 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CAIXA, observando o controle do regimento do trabalho e descanso, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 6.14 Não permitir que qualquer empregado se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 6.15 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do futuro contrato.
- 6.16 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, pedágios, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, ou quaisquer outras formas devidas, relativas e indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 6.17 Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA.
- 6.18 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da CAIXA, clientes e visitantes.
- 6.19 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- 6.20 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços a serem contratados, com a qualidade e rigor necessários, promovendo a sua supervisão desde a implantação.
- 6.21 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

- 6.22 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.
- 6.23 Manter preposto seu no local onde serão executados os serviços, para orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA.
- 6.24 Alocar preposto, com experiência comprovada em gerenciamento de projetos de desenvolvimento de sistemas, para exercer as seguintes atribuições: receber serviços, aceitar os serviços demandados, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos, apresentar relatórios de progresso e de níveis de serviço e efetuar quaisquer atividades relacionadas com a gestão do futuro contrato, se apresentando na sede da CAIXA sempre que convocado.
- 6.25 Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CAIXA, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.
- 6.26 Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.27 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CAIXA, cujas reclamações obriga-se a registrar e providenciar solução imediatamente.
- 6.28 Responsabilizar-se integralmente pela execução adequada dos serviços assumidos, arcando com todos os encargos decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela CAIXA.
- 6.29 Observar as Leis, Posturas e Regulamentos aplicáveis aos serviços objeto contratado.
- 6.30 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 6.31 Propor e promover novos métodos que racionalizem, facilitem e agilizem o atendimento, sem implicar aumento do valor e alteração nas condições contratadas.
- 6.32 Disponibilizar os arquivos contendo os dados e informações de propriedade da CAIXA, no prazo de até 10 dias corridos a, garantindo sua integridade e organização, quando do término do contrato ou na hipótese de sua rescisão.
- 6.33 Responsabilizar-se integralmente, na ocorrência de infidelidade de empregado, assumindo os devidos ônus provenientes de roubo, furto, apropriação indébita ou quaisquer outros delitos, previstos no Código Penal Brasileiro, cometidos por seus empregados.
- 6.34 Permitir o acesso às suas instalações, a qualquer tempo, de qualquer pessoa devidamente autorizada pela CAIXA responsável pela gestão do contrato, para a realização de vistorias, consultas, pesquisas, e outros, bem como dos órgãos de fiscalização (TCU, CISET, Auditoria Interna da CAIXA, e outros).
- 6.35 Manter, sob as penas da lei, completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- 6.36 Manter durante a vigência do contrato seus dados comerciais atualizados e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA;

- 6.37 Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 6.38 Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias, nos termos da legislação vigente;
- 6.39 Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato;
- 6.40 Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as regras dispostas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, anexo a este contrato;
- 6.41 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.
- 6.42 Providenciar assinatura do Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação por seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA, conforme modelo a ser fornecido no ato da assinatura do Contrato;
- 6.43 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- 6.44 Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-LavagemDinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).
- 6.45 A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada defesa prévia.
- 6.46 A CONTRATADA deve implementar controles mínimos de segurança lógica e cibernética, incluindo:
- a) Controle de acesso baseado em autenticação forte;
 - b) Criptografia para dados em trânsito e em repouso;
 - c) Monitoramento contínuo e resposta a incidentes;
 - d) Plano de continuidade de negócios e recuperação de desastres;
 - e) Reporte imediato de incidentes relevantes à CAIXA.
- 6.47 A CONTRATADA deve aceitar auditorias independentes e apresentar certificações de segurança quando solicitado.

7 OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- 7.1 Proporcionar apoio aos técnicos da Contratada durante todo o Inventário Físico, estabelecendo contato com as áreas a serem inventariadas, a fim de determinar o início e os períodos propícios para execução do trabalho.
- 7.2 Designar funcionário ou preposto para acompanhar as visitas técnicas em suas dependências.
- 7.3 Providenciar o repasse de dados, informações, tabelas, catálogos e leiautes necessários para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, estruturação das informações a

serem geradas com base no levantamento físico realizado, recepção e transmissão de dados visando a alimentação dos sistemas de uso da CAIXA.

- 7.4 Notificar a Contratada sobre qualquer ocorrência envolvendo a execução dos serviços especificados no contrato, para devidas providências de solução.
- 7.5 Analisar e aprovar o Projeto Executivo a ser entregue pela Contratada.
- 7.6 Comunicar à Contratada possíveis defeitos na execução dos serviços e fiscalizar a sua correção.
- 7.7 Disponibilizar a Contratada a quantidade de etiquetas patrimoniais necessárias para identificação física dos bens eventualmente encontrados sem etiqueta RFID.
- 7.8 As etiquetas patrimoniais serão disponibilizadas à Contratada quando do início do inventário, no quantitativo de até 15% (quinze) por cento da quantidade estimada para execução de 1 mês.
- 7.9 Permitir o acesso às suas instalações a qualquer pessoa devidamente autorizada pela CAIXA, responsável pela gestão do contrato, para a realização de vistorias, consultas, pesquisas e demais atividades pertinentes, bem como aos órgãos de fiscalização, tais como o TCU, a Ciset, a Auditoria Interna da CAIXA, entre outros.

8 FORMAS DE PAGAMENTO

- 8.1 Inventário físico de material permanente e de contagem de caixas de arquivo (quando este ocorrer)
 - 8.1.1 A CAIXA, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à Contratada, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela Contratada, em agência da CAIXA, devendo a respectiva nota fiscal estar anexada com o relatório de ateste do levantamento físico realizado em cada unidade durante o mês de faturamento.
 - 8.1.2 Os relatórios de bens serão disponibilizados em meio digital pela contratada à CAIXA, semanalmente.
 - 8.1.3 Os relatórios passarão por análise do contratante por até 03 dias úteis repassando divergências e possíveis erros que serão desconsiderados no faturamento.
 - 8.1.4 A nota fiscal e seus correspondentes anexos deverão ser entregues à CAIXA até o segundo dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal com seus relatórios.
 - 8.1.5 Quando o dia segundo dia útil coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.
 - 8.1.6 A contratada deverá manter um informativo de andamento de inventário, com data de previsão, data inicial e final do inventário em sistema próprio.
- 8.2 Conciliação, *Impairment* e Inventário físico semestral de estoque de consumíveis
 - 8.2.1 O pagamento será realizado, após fiscalização e aceite da CAIXA, no 12º (décimo segundo) dia útil, contar da data da entrega da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA em agência da CAIXA.

9 REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1 É admitida a revisão de preços deste contrato, para mais ou para menos, limitada à variação obtida pelo IPCA ou por outro índice que o venha substituir, sujeito à negociação, observados os preços vigentes no mercado para a prestação do serviço, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

- 9.2 Na primeira revisão, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data da apresentação da última proposta homologada na licitação. Nas revisões subsequentes, a anualidade será contada da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.
- 9.3 A revisão deverá ser solicitada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito, caso contrário os efeitos da revisão serão a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não solicitação no período determinado.
- 9.4 Ocorrerá a preclusão do direito à revisão se o pedido for apresentado depois de extinto o contrato.
- 9.5 Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice ou à cesta de índices do caput, sendo, portanto, o limitador da revisão;
- 9.6 No caso da primeira revisão, o índice a ser aplicado será a variação apurada dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do direito.
- 9.7 A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços prevista no próprio contrato dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizado por apostilamento.
- 9.8 A contratada pode interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, sobre os cálculos efetuados pela CAIXA para a concessão da revisão de preços.

10 GARANTIA

- 10.1 Os serviços decorrentes da presente contratação deverão ter garantia de 60 meses a partir da data da entrega final de cada serviço, ficando a Contratada obrigada a prestar esclarecimentos, corrigir eventuais falhas ou omissões, sem custos para a CAIXA.

11 DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

- 11.1 A Contratada deve cumprir todos os requisitos da legislação brasileira aplicáveis à segurança da informação e privacidade de dados, bem como deve se comprometer integralmente à observância dos itens a seguir:
- 11.1.1 Conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixagovernanca/politica-segurancainformacao>), dando conhecimento aos seus funcionários no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 11.1.2 Proteger as informações corporativas e de clientes da CAIXA contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade;
- 11.1.3 Garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações levadas a seu conhecimento pela CAIXA durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizarão no âmbito dos serviços contratados;
- 11.1.4 Garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social;
- 11.1.5 Garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento;
- 11.1.6 Assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada;
- 11.1.7 Atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação;
- 11.1.8 Ter ciência de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado, observadas as solicitações

de órgãos de regulação, fiscalização, supervisão e de controle, bem como as determinações judiciais que deverão ser comunicadas imediatamente, pois ambas somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da área jurídica da CAIXA;

- 11.1.9 Ter ciência que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas;
- 11.1.10 Comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade.
- 11.2 A Contratada deve se comprometer integralmente a observar os itens a seguir:
 - 11.2.1 Garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo do contrato, enviando a CAIXA anualmente a versão atualizada e vigente;
 - 11.2.2 Enviar, anualmente, à CAIXA a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, a ser disponibilizado pela área gestora do contrato, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).
 - 11.2.3 Realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo 80% do seguinte conteúdo:
 - 11.2.3.1 Conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA, mencionada neste Termo de Referência;

11.2.3.2 Tratamento da Informação

- 11.2.3.2.1 Uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
- 11.2.3.2.2 Adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
- 11.2.3.2.3 Descarte seguro de informação;

11.2.3.3 Reporte de Incidentes

- 11.2.3.3.1 Formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;

11.2.3.4 Fundamentos para Segurança Digital

- 11.2.3.4.1 Conceitos básicos de segurança digital;
- 11.2.3.4.2 Uso da Internet;

11.2.3.5 e) Segurança de Dispositivos Digitais Pessoais

- 11.2.3.5.1 Proteção e privacidade em dispositivos digitais pessoais;
- 11.2.3.5.2 Conhecendo, configurando e usando o dispositivo;
- 11.2.3.5.3 Mantendo o dispositivo.
- 11.2.3.5.4 Vulnerabilidades e ameaças;

11.2.3.6 f) Segurança em Redes

- 11.2.3.6.1 Segurança na Internet;

11.2.3.6.2 Segurança em redes wi-fi públicas;

11.2.3.6.3 Proteção de redes pessoais;

11.2.3.6.4 Computação em nuvem;

11.2.3.7 g) Segurança do Usuário

11.2.3.7.1 Segurança com e-mails;

11.2.3.7.2 Proteção de contas pessoais;

11.2.3.7.3 Mídias sociais

11.2.3.8 h) Segurança e Comportamento em Mídias Sociais

11.2.3.8.1 Uso saudável de mídias sociais;

11.2.3.8.2 Administrando seu rastro digital;

11.2.3.8.3 Segurança em mídias sociais;

11.2.3.9 i) Comunidades Digitais

11.2.3.9.1 Educação na Internet;

11.2.3.10 j) Direito Digital

11.2.3.10.1 Conceitos jurídicos e legislação relacionada à segurança da informação;

11.2.3.10.2 Direitos autorais;

11.2.3.10.3 Fraudes;

11.2.3.10.4 Assédio virtual;

11.2.3.10.5 Crimes na Internet;

11.2.3.10.6 Hacktivismo

11.2.3.11 Prevenção à fraude

11.2.3.11.1 Engenharia social (formas defensivas contra Phishing e Smishing)

11.2.4 O treinamento referido no item anterior será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima anual de 04 horas.

11.2.5 Apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item anterior.

11.2.6 Apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do período, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.

11.2.7 Adequar-se às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CAIXA, enquanto empresa pública e instituição financeira.

11.2.8 A CAIXA poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

11.2.9 A Contratada deve informar, sempre que solicitado pela CAIXA:

- a) Quantidade de empregados e colaboradores que atuam na prestação do serviço objeto do contrato treinados em SI, conforme item 20.2.3, dividido pela quantidade total de empregados que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CAIXA até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item 20.2.1, dividido pela quantidade total de empregados que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CAIXA até o último dia útil do mês subsequente ao ano base.
- 11.2.10 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA serão devolvidos à CAIXA, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CAIXA.
- 11.2.11 No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a:
- a) Executar a exclusão e sanitização dos dados do sistema web após a devida cópia/transferência para a CAIXA ou a quem ela indicar, observada a regulamentação em vigor;
 - b) Devolver ou transferir a quem for designado pela CAIXA todos os ativos que pertencem à CAIXA;
- 11.2.12 Estas diretrizes de segurança se aplicam aos fornecedores de bens e serviços contratados pela CAIXA, incluindo seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, consultores, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), que venham a ter acesso a ambientes, sistemas e informações da CAIXA.
- 11.2.13 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes do Guia de Segurança da Informação e Privacidade da CAIXA, bem como as normas aplicáveis (Lei nº 13.709/2018 – LGPD, quando aplicável, Resolução CMN 4.893/21 e Instrução Normativa nº 5/21 do GSI/PR).
- 11.2.14 As cláusulas aqui previstas são obrigatórias e não poderão ser alteradas sem prévia análise jurídica e anuência da CAIXA.
- 11.2.15 O descumprimento das obrigações de segurança da informação e segurança cibernética sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, incluindo multa, suspensão e rescisão contratual.
- 11.2.16 A Contratada obriga-se a fornecer à CAIXA todas as informações relativas ao uso e funcionamento dos sistemas utilizados para a realização dos serviços.
- 11.2.17 A Contratada poderá revelar as informações decorrentes deste contrato, exclusivamente, aos seus prepostos e funcionários diretamente envolvidos nas atividades que fazem uso ou tenham acesso permanente ou eventual às mesmas.
- 11.2.18 A Contratada se obriga, ainda, a respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pela CAIXA e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos da CAIXA, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.
- 11.2.19 O acesso da Contratada às dependências da CAIXA deverá ser previamente autorizado.
- 11.2.20 A Contratada deverá encaminhar à CAIXA relação dos empregados, contendo nome e documento de identificação, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência antes da data dos acessos às dependências da CAIXA, que serão restritos aos dias da semana e horários de trabalho constantes da solicitação.
- 11.2.21 Adicionalmente, por se tratar de contratação que não contempla tratamento de dados pessoais, não há previsão de compartilhamento de dados pessoais com fornecedor/operador; ainda assim, a gestão contratual observará as diretrizes de segurança e privacidade aplicáveis e as medidas

administrativas e técnicas aptas a prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, conforme o normativo CR541.

12 Grau de Criticidade em Segurança da Informação – GC-SI: MÉDIO

- 12.1 Conforme análise do objeto e das diretrizes estabelecidas no “Guia CAIXA de Diretrizes Gerais de Segurança da Informação e Privacidade – Versão 3.6”, o grau de criticidade em Segurança da Informação definido para esta contratação é médio. A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação da CAIXA, disponível no site institucional, garantindo ciência aos seus empregados envolvidos na execução do contrato.
- 12.2 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo sua confidencialidade.
- 12.3 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA sejam utilizados exclusivamente para a finalidade contratada.
- 12.4 É vedada a divulgação, utilização indevida ou compartilhamento de informações obtidas durante a execução do contrato.
- 12.5 O GC-SI Médio está fundamentado nos seguintes pontos:
- 12.6 A CONTRATADA deve garantir que todos os dirigentes, empregados e colaboradores com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço (MO19607), enviando à CAIXA a versão atualizada anualmente.
- 12.7 A CONTRATADA deve realizar ou contratar treinamento anual para seus dirigentes, empregados e colaboradores, com carga horária mínima de 4 horas, abordando no mínimo 80% do conteúdo previsto no Guia CAIXA (Política de SI, tratamento da informação, reporte de incidentes, fundamentos de segurança digital, prevenção à fraude).
- 12.8 A CONTRATADA deve apresentar, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, documentação comprobatória do cumprimento do treinamento referido no item anterior.
- 12.9 A CONTRATADA deve apresentar relatório anual de acompanhamento dos controles de segurança executados, incluindo indicadores:
- a) Percentual de empregados treinados em SI;
 - b) Percentual de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade.
- 12.10 No encerramento do contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- a) Executar a exclusão e sanitização dos dados após a transferência para a CAIXA;
 - b) Devolver todos os ativos cedidos pela CAIXA;
 - c) Entregar a versão mais atualizada de todos os artefatos e produtos.
- 12.11 A CONTRATADA deve manter controles mínimos de segurança lógica e cibernética, incluindo:
- a) Controle de acesso baseado em autenticação forte;
 - b) Criptografia para dados em trânsito e em repouso;
 - c) Monitoramento contínuo e resposta a incidentes;
 - d) Plano de continuidade de negócios e recuperação de desastres;
 - e) Reporte imediato de incidentes relevantes à CAIXA.
- 12.12 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete:
- i. Executar ações corretivas imediatas para restabelecimento do serviço no menor prazo possível, garantindo a continuidade das atividades críticas relacionadas ao inventário físico, conciliação físico-contábil, controle de movimentação patrimonial e avaliação patrimonial (Impairment Test).

- ii. Disponibilizar recursos técnicos e operacionais necessários para mitigação dos impactos da indisponibilidade, incluindo equipe de contingência, infraestrutura alternativa e suporte remoto, quando aplicável.
- iii. Cumprir as diretrizes do Plano de Continuidade de Negócios (PCN) da CAIXA, conforme estratégia definida pela unidade contratante, assegurando:
 - a) Comunicação imediata à CAIXA sobre a ocorrência, com detalhamento da causa, impacto e previsão de normalização;
 - b) Implementação das medidas previstas no PCN, incluindo alternativas operacionais previamente acordadas;
 - c) Registro das ações executadas e evidências para auditoria.
- iv. Responsabilizar-se integralmente pelos custos e providências necessárias à execução das ações corretivas e à manutenção da conformidade contratual, sem ônus adicional para a CAIXA.
- v. Garantir que as medidas adotadas estejam alinhadas às normas internas e regulamentos aplicáveis, incluindo:
 - a) Guia CAIXA de Segurança da Informação e Privacidade (versão vigente);
 - b) Resolução CMN nº 4.893/21 e Instrução Normativa nº 5/21 do GSI/PR;
 - c) Normativos internos MN PC001 e CR555.
- vi. Apresentar, no Projeto Executivo, plano detalhado de contingência e continuidade, contemplando:
- vii. Estratégias para mitigação de riscos de indisponibilidade;
- viii. Procedimentos para recuperação do serviço;
- ix. Responsáveis e prazos para execução das ações.

13 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

13.1 QUANTIDADE DE UNIDADES

- 13.1.1 O quantitativo de locais onde serão realizados os inventários estão descritos na Tabela I – Localização das unidades CAIXA.
- 13.1.2 As localidades informadas pela CAIXA poderão sofrer alterações de endereço devido às mudanças de ordem operacional, bem como poderão ser incluídas novas localidades e suprimidas unidades que porventura sejam desativadas pela CAIXA.

13.2 IDENTIFICAÇÃO FÍSICA

13.2.1 INVENTÁRIO FÍSICO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CAIXAS DE ARQUIVO

Descrição	Quantidade Estimada (60 meses)
Inventário Físico Anual em unidade CAIXA em todo território nacional	5.714.500
Contagem Física dos bens que não levam etiqueta em unidade CAIXA em todo território nacional	1.700.721
Contagem Física de Caixas de Arquivo	5.601.870
TOTAL	13.017.091

13.2.2 INVENTÁRIO FÍSICO SEMESTRAL DE ESTOQUE DOS CAD (SOB DEMANDA DA CAIXA)

Descrição	Quantidade Estimada (60 meses)
Inventário Físico Semestral nos CAD	787.330
TOTAL	787.330

13.2.3 INVENTÁRIO FÍSICO SEMESTRAL DE ESTOQUE DE CONSUMÍVEIS

Descrição	Quantidade Estimada (60 meses)
Material de Consumo	3.661.885
Insumos Lotéricos	3.850.405
CADUN	3.937.300
TOTAL	11.449.560

13.2.4 CONCILIAÇÃO FÍSICO X CONTÁBIL

Descrição	Quantidade Estimada (60 meses)
Conciliação itens RFID de Material Permanente de Mobiliário	603.474
Conciliação itens RFID de Material Permanente de Equipamento de Uso	33.589
Conciliação itens RFID de Material Permanente dos Bens de Segurança	11.763
TOTAL	649.095

Descrição	Quantidade Estimada (60 meses)
Conciliação Inventário de Contagem de Material Permanente de Mobiliário	517.902
Conciliação Inventário de Contagem de Material Permanente de Equipamento de Uso	86.790
Conciliação Inventário de Contagem de Material Permanente dos Bens de Segurança	942.656
TOTAL	1.547.348

13.2.5 TESTE DE RECUPERABILIDADE

Descrição	Quantidade Estimada (2026 e 2030)
O serviço compreende a elaboração de Laudo de Avaliação do Teste de Recuperabilidade (<i>Impairment</i>) dos mobiliários e equipamentos de uso da CAIXA, e por conseguinte verificar a existência de bens desvalorizados, utilizando os critérios e métodos estabelecidos nos pronunciamentos técnicos e CMN.	2.124.443
TOTAL	2.124.443

Observações: O valor acima é meramente estimativo, não representando garantia de faturamento.

14 DAS MULTAS

14.1 No caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega do Projeto Executivo ou dos eventuais ajustes solicitados pela CAIXA fixados neste Edital, poderá a CAIXA rescindir o contrato a partir do 3º dia de atraso.

14.2 INVENTÁRIO FÍSICO

14.2.1 No caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados nos cronogramas de execução física e ajustes de execução, a Contratada sujeitar-se-á às multas abaixo definidas, por dia útil de atraso, incidente sobre o serviço correspondente ao mês de faturamento em que o atraso foi registrado,

cobrada em dobro a partir do 3º (terceiro) dia útil de atraso, considerados os prazos estabelecidos a seguir:

- 5% quando o total de itens inventariados em atraso for de até 5% do total de itens inventariados a serem entregues.
- 10% quando o total de itens inventariados em atraso for acima de 5% do total de itens inventariados a serem entregues.
- Caso o total de itens inventariados em atraso for superior a 20% do total a serem entregues por mês, o contrato poderá ser rescindido pela Caixa Econômica Federal

14.2.2 No caso de atraso no cumprimento do prazo na entrega de ajustes finais solicitados pela CAIXA fixados neste Edital, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas no contrato.

14.3 CONCILIAÇÃO E *IMPAIRMENT*

14.3.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço e/ou pelo atraso injustificado, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.3.2 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na entrega/execução do objeto
- A multa será cobrada em dobro a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data limite prevista para entrega/execução.
- A multa será cobrada na seguinte ordem: da fatura, diretamente da CONTRATADA ou judicialmente. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

14.4 CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DOS BENS ARMAZENADOS NO CAD

14.4.1 A Caso sejam identificadas e comprovadas divergências entre os volumes informados e o volume efetivamente armazenado, será aplicada multa compensatória à CONTRATADA, conforme critérios abaixo:

- a) Divergência superior a 5% entre o volume médio mensal informado e o volume real apurado; multa de 2% sobre o valor mensal faturado referente ao serviço de armazenagem;
- b) Divergência superior a 10% entre o volume médio mensal informado e o volume real apurado; multa de 5% sobre o valor mensal faturado referente ao serviço de armazenagem;
- c) Reincidência em divergências superiores a 10% por dois meses consecutivos ou três meses alternados: poderá ensejar a rescisão contratual por descumprimento, conforme previsto na legislação vigente.

15 MÉTRICA DOS SERVIÇOS

15.1 A qualidade dos serviços contratados será medida pelo desempenho da empresa com apuração de performance de execução, cujo detalhamento estará expresso no projeto executivo.

16 JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 A presente contratação visa garantir a adequada gestão patrimonial da CAIXA, por meio de execução de inventário físico, conciliação contábil, avaliação patrimonial e revisão de Book de Material Permanente, com uso de tecnologia RFID e metodologias atualizadas de controle de ativos.
- 16.2 A vantajosidade da contratação está fundamentada nos seguintes aspectos:
- a) Eficiência operacional: a execução centralizada e especializada dos serviços permitirá maior acuracidade na identificação e controle dos bens patrimoniais, reduzindo retrabalhos e inconsistências nos registros contábeis.
 - b) Conformidade legal e regulatória: a contratação assegura o cumprimento das exigências da Lei 4.320/1964, a Lei 6404/1976, a Lei 11.638/2007, da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, dos pronunciamentos do CPC e das normas do Conselho Federal de Contabilidade.
 - c) Sustentabilidade e inovação: a utilização de etiquetas RFID e soluções digitais para controle de inventário contribui para a modernização dos processos, redução de papel e maior rastreabilidade, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e inovação previstos no Regulamento.
 - d) Redução de riscos e perdas: a conciliação físico-contábil e o controle contínuo de movimentações de bens mitigam riscos de extravio, obsolescência e perdas patrimoniais.
 - e) Economia de escala: a contratação em âmbito nacional, com planejamento centralizado, permite ganhos de escala e redução de custos unitários por item inventariado.
- 16.3 Dessa forma, a contratação proposta representa a solução mais vantajosa para a CAIXA, considerando não apenas o critério econômico, mas também os aspectos de conformidade, sustentabilidade, inovação e eficiência na gestão patrimonial.

17 RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

- 17.1 Aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.
- 17.2 Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.
- 17.3 A capacitação dos empregados deverá ocorrer a cada anualidade do contrato, durante a jornada de trabalho dos empregados.
- 17.4 Promover atividades periódicas relacionadas às normas e rotinas da segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e de segurança a serem observadas, de maneira a fomentar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, implementando, inclusive, ações de Saúde e Qualidade de Vida para os empregados.
- 17.5 A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.
- 17.6 Instituir e manter programa de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

- 17.7 A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.
- 17.8 Observar, no que couber, a Lei Nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.
- 17.9 Implementar na execução do objeto ações que contribuam para a redução da geração de resíduos e, quando aplicável, de resíduos perigosos associados à operação (por exemplo, pilhas, baterias, cartuchos/toners e itens eletroeletrônicos), bem como ações voltadas à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) associadas ao contrato, por meio de planejamento logístico, roteirização, consolidação de visitas e priorização de equipes locais, quando viável, contribuindo para a redução de custos de transporte, uso de combustíveis fósseis e emissões.
- 17.10 Apresentar procedimento/plano interno de gerenciamento para redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos efetivamente gerados na execução contratual, comprovando atendimento à legislação aplicável, apresentando, quando solicitado, comprovantes de destinação (MTR/recibos/notas/declarações do destinatário licenciado ou documento equivalente).
- 17.11 Desenvolver política de aquisição de bens e insumos utilizados na execução do contrato que, sempre que possível, privilegiem materiais atóxicos e/ou recicláveis/biodegradáveis, economia de insumos e energia e menor geração de poluentes, sem prejuízo das especificações técnicas e do Termo de Referência.
- 17.12 Estruturar e implementar, sempre que aplicável ao contrato, logística reversa para resíduos gerados na execução (ex.: pilhas/baterias, eletrônicos, cartuchos/toners), garantindo destinação final ambientalmente adequada e apresentando comprovação quando ocorrer.
- 17.13 Foram excluídos os seguintes itens do modelo RSAC.
- 17.14 Inventário GEE / Relatório GRI / Crédito de Carbono anual, pois exigência de elevada complexidade e custo, não diretamente necessária para mitigar os impactos ambientais mais relevantes do contrato (que se concentram em deslocamentos e resíduos pontuais). A mitigação é adequadamente endereçada por obrigações operacionais (roteirização, equipes locais, digitalização e comprovação de destinação de resíduos).
- 17.15 Adicional remuneratório por superar critérios ambientais do TR: o Termo de Referência não define critérios objetivos e mensuráveis para tal adicional, o que pode gerar indeterminação e disputa na execução/medição.
- 17.16 EIV, IPHAN e itens de obras/engenharia (PGRCC/CONAMA 307 etc.): não há implantação de empreendimento, obra ou atividade de engenharia pois trata-se de serviço de inventário/conciliação/avaliação patrimonial, sem pertinência material com tais obrigações.
- 17.17 Exclusão de logística reversa para pneus e lâmpadas: não são fluxos típicos gerados pelo serviço contratado, tendo em vista a obrigação foi mantida apenas para resíduos prováveis da execução (pilhas/baterias, eletrônicos, cartuchos/toners).
- 17.18 Foram realizadas adaptações para promover a exequibilidade do Plano de Resíduos, sem a necessidade de aprovação pela autoridade competente (substituído por plano interno + comprovantes): a aprovação formal por autoridade municipal/estadual/distrital pode não ser aplicável a prestadores de serviço sem instalação sujeita a esse rito, portanto, para este contrato, o controle efetivo é a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução, especialmente os decorrentes da retirada/descharacterização de etiquetas metálicas prevista no TR.

ANEXO II DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Bauru, de .

ANEXO III DO CONTRATO Nº

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO **AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

, inscrita(o) no CNPJ , por meio do(s) seu(s) representante(s) devidamente constituído(s), , CPF e , CPF ,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
2. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
3. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
4. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
6. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Bauru, de .



Código de Conduta do Fornecedor CAIXA

ANEXO IV DO CONTRATO Nº**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**
Exclusivo para Prestador de Serviço

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;
10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;



- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba “Downloads”, item “Governança Corporativa”, no link “Política de Segurança e Informação”, ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada



ANEXO V DO CONTRATO Nº

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA CAIXA - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Nome Empresa	CNPJ
Endereço	
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA, bem como capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

Bauru, de .

ANEXO VI DO CONTRATO Nº**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Nome Empresa	CNPJ
Endereço	
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA [Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação](#) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA, bem como a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes, além de divulgar o Canal de Denúncias da CAIXA a todos os empregados e prestadores de serviço. Nesse sentido, a CONTRATADA compromete-se a:

- I. Adotar medidas eficazes de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual e a qualquer forma de discriminação, inclusive, mas não se limitando, por motivo de raça, cor, etnia, religião, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, idade ou condição social, no ambiente de trabalho;
- II. Manter conduta compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do respeito mútuo, responsabilizando-se por atos praticados por seus prepostos, inclusive terceirizados, no âmbito da execução contratual;
- III. Divulgar, de forma clara e acessível aos seus empregados e prepostos envolvidos na execução do contrato, o Canal de Denúncias da CAIXA, disponível em <https://www.caixa.gov.br/denuncia>, como meio oficial para o reporte de condutas ilícitas, assédio, discriminação e outras violações éticas relacionadas à execução contratual;
- IV. Manter registros e estatísticas de todas as medidas adotadas para cumprimento das obrigações acima, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.

Bauru, de .

ANEXO VII DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa CNPJ, no cargo de, declaro que todos os empregados vinculados a esta organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade> e www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone “Informações aos Fornecedores CAIXA” e <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”).

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a ela.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome

[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]

ANEXO VIII DO CONTRATO Nº

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

, com sede na , inscrita no CNPJ sob o nº , DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Bauru, de .



ANEXO IX DO CONTRATO Nº

Tabela I – Localização das unidades CAIXA

Publicada juntamente com o edital no Portal de Compras CAIXA

ANEXO X DO CONTRATO Nº

Tabela II – Endereços CAD

Depósito	Início vigência	Inscrição Estadual	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP/Localização SAP
CAD - BELO HORIZONTE Empresa: <u>Bramarlog</u> Contrato: 7056/2024	01/03/2023		R. C, 350 - Distrito Industrial Simão da Cunha, Condomínio Atton Park Log. Módulo 04 e 05	Simão da Cunha	Sabará	MG	Cep: 34735-030 Loc: 3473503001
CAD - DISTRITO FEDERAL Empresa: <u>Bramarlog</u> Contrato: 7055/2024	29/03/2023		Rodovia DF 290 - Gleba 24 Lotes 01/04 Galpão 05 Armazém01		Santa Maria	DF	Cep:72578-000 Loc: 7257800000
CAD - SÃO PAULO Empresa: <u>Bramarlog</u> Contrato atual: 7056/2024	Contrato atual: até 03/10/2023 Novo contrato: out/2023		Estrada Tenente Marques, nº 1818 - Condomínio Santana Business Park - módulo D-24	Vila Poupança	Santana de Parnaíba	SP	Cep: 06534-900 Loc: 0653490000
CAD RIO DE JANEIRO Empresa: <u>Bramarlog</u> Contrato: 7056/2024	29/03/2023		Estrada Rio D'ouro, S/N, Área B7 - Módulo B6 do Empreendimento Golgi Duque de Caxias		Duque de Caxias	RJ	Cep: 25245-810 Loc: 2524581000
CAD BELÉM Empresa: <u>Bramarlog</u> Contrato: 00342/2023	29/03/2023		Condominio EUROSONO, Rod. BR 316, KM 8, nº 411, Galpão M	Centro	Ananindeua	PA	Cep: 67.030-045 Loc: 6703001000
CAD - CURITIBA Empresa: <u>Bramarlog</u> Contrato: 00344/2023	19/04/2023		Rodovia do Café, km 108, nr. 6300	Timbotuva	Campo Largo	PR	Cep: 83608-000 Loc: 8360800000
CAD - FORTALEZA Empresa: <u>Bramarlog</u> Contrato: 00347/2023	01/02/2023		Rua Daril Monteiro 1625	Ancuri	Fortaleza	CE	Cep: 60874-090 Loc: 6087423000
CAD MANAUS Empresa: <u>Bramarlog</u> Contrato: 00342/2023	29/03/2023		Barinda Depósito, Avenida Margaritas, 3942	Cidade Nova	Manaus	AM	Cep: 69099-285 Loc: 6909978500
CAD - PORTO ALEGRE Empresa: <u>Bramarlog</u> Contrato: 00344/2023	19/04/2023		Av. Frederico Augusto Ritter, 7400 - Galpão 2, módulo 1 - Condomínio Cachoeirinha Business Park	Industrial	Cachoeirinha	RS	Cep: 94930-000 Loc: 9493000000
CAD - RECIFE Empresa: <u>Bramarlog</u> Contrato: 00347/2023	01/02/2023	1093738-20	Rodovia BR 101 Sul, Km 96,4, nº 5225, Galpao 5, modulo 5, Lot. 1002, GI 004 B	Distrito Industrial DIPER	Cabo de Sto Agostinho	PE	Cep: 54.503-900 Loc: 5450390000
CAD - SALVADOR Empresa: <u>Bramarlog</u> Contrato: 00347/2023	01/02/2023		Avenida Engenheiro Elmo Serejo de Farias, 3333 - galpão 3 - módulo 9	CIA 1	Simões Filho	BA	Cep: 43700-000 Loc: 4370000000